

Boletim do Trabalho e Emprego

35

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério da Segurança Social e do Trabalho
Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento
Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%)
€ 3,53

BOL. TRAB. EMP.	1. ^A SÉRIE	LISBOA	VOL. 69	N.º 35	P. 3105-3160	22-SETEMBRO-2002
-----------------	-----------------------	--------	---------	--------	--------------	------------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho	3109
Organizações do trabalho	3123
Informação sobre trabalho e emprego

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

	Pág.
— Águas do Centro, S. A. — Autorização de laboração contínua	3109
— Coldkit Ibérica — Materiais Isolantes, S. A. — Autorização de laboração contínua	3109
— EPOS — Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, L. ^{da} — Autorização de laboração contínua	3110
— ORFAMA — Organização Fabril de Malhas, S. A. — Autorização de laboração contínua	3110

Portarias de regulamentação do trabalho:

...

Portarias de extensão:

— Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial, Industrial e Serviços de Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Ródão e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro	3111
— Aviso para PE das alterações dos CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Concelho de Vila Real e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação patronal e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas	3111
— Aviso para PE do CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Dist. de Évora e outras e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas	3112
— Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e diversas associações sindicais (trabalhadores administrativos)	3112
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a AIPAN — Assoc. dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra (administrativos-norte) ..	3112
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a ACAP — Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e outras e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio	3113
— Aviso para PE das alterações dos CCT entre a APAT — Assoc. dos Transitários de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação patronal e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca	3113
— Aviso para PE do ACT entre a UNICER — Bebidas de Portugal, SGPS, S. A., e outras e diversas associações sindicais	3113

Convenções colectivas de trabalho:

— CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (Divisão de Batata Frita, Aperitivos e Similares) e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras ...	3114
— CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços (Dist. de Aveiro e Porto) — alteração salarial e outra	3119
— CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços (Dist. de Aveiro e Porto) — Alteração salarial e outra	3120
— CCT entre a ACP — Assoc. Comercial de Portimão e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras	3121
— Acordo de adesão entre a ACAP — Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e outras e o SINDEL — Sind. Nacional da Ind. e da Energia aos CCT entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro	3122
— Acordo de adesão entre a EPAL — Empresa Portuguesa de Águas Livres, S. A., e o SINDEL — Sind. Nacional da Ind. e da Energia ao AE celebrado entre aquela Empresa e o Sind. dos Metalúrgicos de Lisboa, Santarém, Castelo Branco e outros	3122
— AE entre a SCC — Sociedade Central de Cervejas, S. A., e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (alteração salarial e outras) — Rectificação	3123

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— SICCP — Sind. Independente da Carreira de Chefe de Polícia da Polícia de Segurança Pública	3123
— Sind. Independente dos Agentes de Polícia — SIAP	3136

II — Corpos gerentes:

— Sind. Independente da Carreira de Chefe de Polícia da Polícia de Segurança Pública — SICCP	3146
— Sind. dos Transportes Rodoviários do Dist. de Vila Real	3147
— Sind. dos Agentes de Polícia — SIAP	3148
— ASPAS — Assoc. Sindical do Pessoal Administrativo da Saúde	3148
— Sind. Nacional de Actividade Turística, Tradutores e Intérpretes — Rectificação	3149

Associações patronais:

I — Estatutos:

— Feder. da Ind. Têxtil e do Vestuário de Portugal — FITVEP — Alteração	3149
---	------

II — Corpos gerentes:

...

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

— Erecta — Serviços e Equipamentos Industriais, L. ^{da}	3151
--	------

II — Identificação:

— Erecta — Serviços e Equipamentos Industriais, L. ^{da}	3160
— Comissão Coordenadora das Comissões de Trabalhadores das Empresas do Sector Bancário	3160



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Águas do Centro, S. A. — Autorização de laboração contínua

A empresa Águas do Centro, S. A., com sede na Rua de São João de Deus, 27, 4.º, esquerdo, Castelo Branco, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 26.º de Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, autorização para laborar continuamente nas estações de tratamento de águas de Corgas, Ferreira do Zêzere, Pedrógão Grande e Penha Garcia.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do contrato colectivo de trabalho para a indústria química, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem técnica e económica, nomeadamente no facto de ter de assegurar — por força do contrato de concessão celebrado com o Estado Português — a manutenção permanente do sistema multimunicipal de saneamento de Raia, Zêzere e Nabão, no qual se incluem as referidas estações de tratamento de águas, e cujos equipamentos instalados, apesar da sua elevada automatização, carecem de assistência permanente, com vista a assegurar o seu funcionamento e garantir a supervisão de todo o sistema.

A cada sistema serão afectos cinco trabalhadores, em regime de turnos, os quais deram o seu acordo por escrito.

Assim, e considerando:

- 1) Que os trabalhadores adstritos àquele regime deram o seu consentimento;
- 2) Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável não veda o regime pretendido;
- 3) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa; e
- 4) Não existe comissão de trabalhadores na empresa.

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa Águas do Centro, S. A., a laborar continuamente nas estações de tratamento de águas de Corgas, Ferreira do Zêzere, Pedrógão Grande e Penha Garcia.

9 de Agosto de 2002. — A Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, *Maria do Rosário Mayoral Robles Machado Simões Ventura*. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

Coldkit Ibérica — Materiais Isolantes, S. A. Autorização de laboração contínua

A empresa Coldkit Ibérica — Materiais Isolantes, S. A., com sede em Nelas, lugar do Poço Forrado, e local de trabalho na Zona Industrial de Nelas, Vilar Seco, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 26.º de Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, autorização para laborar continuamente nas suas instalações fabris, sitas em Nelas.

A requerente fundamenta o seu pedido em razões de ordem técnica e económica, pretendendo rentabilizar melhor o equipamento produtivo instalado, nomeadamente tendo em vista o plano de investimentos e a optimização da sua produtividade, em termos de lhe permitir responder afirmativamente aos desafios do mercado.

Do ponto de vista laboral, a actividade que prossegue está subordinada à disciplina do contrato colectivo de trabalho entre a AIMMAP e a FEQUIMETAL, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 2002.

Os trabalhadores abrangidos deram o seu acordo, por escrito, ao regime pretendido.

Assim, e considerando:

- 1) Que os trabalhadores adstritos àquele regime deram o seu consentimento;
- 2) Que, do ponto de vista laboral, nada obsta ao regime pretendido;
- 3) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa; e
- 4) Não existe comissão de trabalhadores na empresa.

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa Coldkit Ibérica — Materiais Isolantes, S. A., a laborar continuamente nas suas instalações fabris, sitas na Zona Industrial de Nelas, Vilar Seco.

9 de Agosto de 2002. — A Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, *Maria do Rosário Mayoral Robles Machado Simões Ventura*. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

EPOS — Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, L.^{da} — Autorização de laboração contínua.

A empresa EPOS — Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, L.^{da}, com sede em Lisboa, na Avenida de Casal Ribeiro, 18, 5.º, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 26.º de Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, autorização para laborar continuamente na execução do túnel da linha azul — 601/01, do Metropolitano de Lisboa, até 31 de Agosto de 2003, em Alforneiros e Falagueira, Amadora.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do contrato colectivo de trabalho para a indústria da construção civil e obras públicas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 2000.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem técnica, uma vez que se trata de uma obra de carácter subterrâneo, existindo a necessidade de trabalhar de forma contínua. Assim imediatamente após as tarefas inerentes à escavação, e devido ao carácter aleatório da natureza da rocha, se ter de proceder aos trabalhos de escoramento dos tectos dos túneis, sob pena dos mesmos desabarem. A empresa já requereu autorização para laboração contínua noutras obras, tendo as mesmas sido autorizadas.

Os trabalhadores envolvidos declararam, por escrito, a sua concordância com o regime de laboração pretendido.

Assim, e considerando:

- 1) Que não existe comissão de trabalhadores constituída na empresa;
- 2) Que os trabalhadores adstritos àquele regime deram o seu consentimento;
- 3) Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável não veda o regime pretendido; e
- 4) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa EPOS — Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, L.^{da}, a laborar continuamente na empreitada da execução do túnel da linha azul — 601/01, do Metropolitano de Lisboa, em Alforneiros e Falagueira, Amadora.

22 de Agosto de 2002. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *José Luís Campos Vieira de Castro*. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

ORFAMA — Organização Fabril de Malhas, S. A. Autorização de laboração contínua

A empresa ORFAMA — Organização Fabril de Malhas, S. A., com sede em Braga, na Quinta de Santa Maria, Maximinos, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 26.º de Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, autorização para laborar continuamente nas suas instalações fabris, sitas em Braga.

A requerente fundamenta o seu pedido em razões de ordem técnica e económica, pretendendo rentabilizar melhor o equipamento produtivo instalado, e poder, assim, responder melhor às exigências do mercado e à competitividade externa que existe no sector.

Do ponto de vista laboral, a actividade que prossegue está subordinada à disciplina do contrato colectivo de trabalho para o sector têxtil, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 37, de 8 de Outubro de 1981.

Assim, e considerando:

- 1) Que os trabalhadores adstritos àquele regime deram o seu consentimento;
- 2) Que, do ponto de vista laboral, nada obsta ao regime pretendido;
- 3) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa; e
- 4) Não existe comissão de trabalhadores na empresa;

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa ORFAMA — Organização Fabril de Malhas, S. A., a laborar continuamente nas suas instalações fabris da Quinta de Santa Maria, em Braga.

9 de Agosto de 2002. — A Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, *Maria do Rosário Mayoral Robles Machado Simões Ventura*. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial, Industrial e Serviços de Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Ródão e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no distrito de Castelo Branco :

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica e abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados nas associações sindicais outorgantes;
- c) A PE a emitir não será aplicável a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão, relevante nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, quer abrangidos pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 33 e 32, de 8 de Setembro de 2000 e 29 de Agosto de 2001, respectivamente, quer abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 2 e 42, de 15 de Janeiro e 15 de Novembro de 2001, respectivamente.

A tabela salarial da convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Julho de 2002.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Concelho de Vila Real e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação patronal e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos CCT entre a Associação dos Agricultores do Concelho de Vila Real e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação patronal e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 28, de 29 de Julho de 2002, e 34, de 15 de Setembro de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 dos citados artigo e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Dezembro, tornará as convenções colectivas extensivas:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que, na área das convenções (concelho de Vila Real), exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias;
- c) Às relações de trabalho entre todas as entidades patronais que nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Viseu, Viana do Castelo e Vila Real exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas.

Relativamente aos distritos de Viana do Castelo e Vila Real serão excepcionados os concelhos de Caminha, Paredes de Coura, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, bem como os concelhos de Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar, por estarem incluídos na área de representação de associações patronais representativas da actividade agrícola.

As tabelas salariais previstas nas convenções objecto da portaria produzirão efeitos desde 1 de Julho de 2002.

Os interessados no processo de extensão poderão comunicar à Direcção-Geral das Condições de Trabalho eventuais oposições fundamentadas nos 15 dias posteriores à publicação do presente aviso.

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Dist. de Évora e outras e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT entre a Associação dos Agricultores do Distrito de Évora e outras e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados artigo e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Dezembro, tornará a convenção colectiva extensiva na respectiva área de aplicação (distritos de Évora e Portalegre e concelho de Grândola, no distrito de Setúbal):

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados no sindicato outorgante.

As tabelas salariais previstas na convenção relativas ao quadro do pessoal efectivo (anos de 2001 e 2002) e ao trabalho sazonal (anos de 2001 e 2002) produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001 e a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e diversas associações sindicais (trabalhadores administrativos).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de

Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviço, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade de abate de aves e de desmanche, corte, preparação e qualificação de carne de aves e respectiva comercialização e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

As tabelas salariais das convenções objecto da portaria a emitir produzirão efeitos desde 1 de Agosto de 2002.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a AIPAN — Assoc. dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra (administrativos-norte).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica

abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias;
- c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e trabalhadores ao seu serviço.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Maio de 2002.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ACAP — Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e outras e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ACAP — Associação do Comércio Automóvel de Portugal e outras e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos referidos preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas não filiados na associação sindical outorgante.

As tabelas salariais previstas na convenção objecto da portaria a emitir produzirão efeitos desde 1 de Março de 2002.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a APAT — Assoc. dos Transitários de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação patronal e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações das convenções colectivas de trabalho em epígrafe, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 33, de 8 de Setembro de 2002, e 30, de 15 de Agosto de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos referidos preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

As tabelas salariais previstas nas convenções objecto da portaria produzirão efeitos desde 1 de Maio de 2002.

Aviso para PE do ACT entre a UNICER — Bebidas de Portugal, SGPS, S. A., e outras e diversas associações sindicais.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão do acordo colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva aos trabalhadores ao serviço das empresas outorgantes, das profissões e categorias profissionais nela previstas, não representados pelas associações sindicais subscritoras.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (Divisão de Batata Frita, Aperitivos e Similares) e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas fabricantes de batata frita, aperitivos e similares representadas pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes Industriais de Produtos Alimentares (Divisão de Batata Frita, Aperitivos e Similares) e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas.

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

1 —

2 — A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária terão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002 e terão de ser revistas anualmente.

3 —

4 —

CAPÍTULO II

Admissão e carreira profissional

.....

CAPÍTULO III

Direitos, deveres e garantias das partes

.....

CAPÍTULO IV

Duração e prestação do trabalho

Cláusula 20.^a

Competência das empresas

1 —

2 —

3 —

Cláusula 21.^a

Horário de trabalho — Definição e fixação

1 —

2 —

Cláusula 22.^a

Tipos de horários

Para efeitos deste CCT, entende-se por:

- a) Horário normal [...];
- b) Horário especial [...];
- c) Horário de turnos em regime de laboração contínua [...].

Cláusula 23.^a

Período normal de trabalho

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

Cláusula 24.^a

Horário especial de trabalho

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

8 —

9 —

10 — Durante o período de alargamento do horário será pago aos trabalhadores na base mensal de € 12,15.

Cláusula 25.^a

Trabalho por turnos

1 —

2 —

3 —
4 —
5 —
6 —
7 —

Cláusula 26.^a

Trabalho suplementar

1 —
2 —
3 —
4 —
5 —
6 —
7 —
8 —

Cláusula 27.^a

Limites do trabalho suplementar

1 —
2 —

Cláusula 28.^a

Isenção de horário de trabalho

1 —
2 —

Cláusula 29.^a

Trabalho em dia de descanso semanal

1 —
2 —
3 —

Cláusula 30.^a

Trabalho nocturno

1 —
2 —

CAPÍTULO V

Retribuição do trabalho

Cláusula 31.^a

Retribuições mínimas mensais

1 —
2 —
3 —
4 — Os trabalhadores que exerçam predominantemente funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de € 23,15.
5 —
6 —

Cláusula 32.^a

Tempo e forma de pagamento

.....

Cláusula 33.^a

Remuneração do trabalho nocturno

.....

Cláusula 34.^a

Remuneração do trabalho suplementar

.....

Cláusula 35.^a

Remuneração do trabalho em dia de descanso semanal e feriados

.....

Cláusula 36.^a

Subsídio de Natal

.....

CAPÍTULO VI

Suspensão da prestação do trabalho, descanso semanal e feriados

Cláusula 37.^a

Descanso semanal

1 —
2 —

Cláusula 38.^a

Feridos

.....

Cláusula 39.^a

Período época de férias

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —

Cláusula 40.^a

Indisponibilidade do direito a férias

.....

Cláusula 41.^a

Violação do direito a férias

.....

Cláusula 42.^a

Doença no período de férias

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

Cláusula 43.^a

Regime de férias para os trabalhadores regressados do serviço militar

.....

Cláusula 44.^a

Subsídio de férias

- 1 —
- 2 —
- 3 —

Cláusula 45.^a

Definição de faltas

- 1 —
- 2 —

Cláusula 46.^a

Participação de faltas

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

Cláusula 47.^a

Faltas justificadas

- 1 —
- 2 —

Cláusula 48.^a

Consequência das faltas injustificadas

- 1 —
- 2 —

Cláusula 49.^a

Consequência das faltas não justificadas

.....

Cláusula 50.^a

Impedimentos prolongados

- 1 —
- 2 —
- 3 —

Cláusula 51.^a

Licença sem retribuição

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

CAPÍTULO VII

Cessação do contrato de trabalho

.....

CAPÍTULO VIII

Disciplina

.....

CAPÍTULO IX

Condições particulares de trabalho

Cláusula 64.^a

Protecção à maternidade e paternidade

- 1 —
- 2 —

Cláusula 65.^a

Trabalho de menores

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

CAPÍTULO X

Trabalho fora do local habitual

Cláusula 66.^a

Princípio geral

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Cláusula 67.^a

Direitos dos trabalhadores nas deslocações

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — Os trabalhadores têm direito, durante o período de deslocação, ao pagamento das seguintes despesas:
 - a) Alojamento contra a apresentação dos respectivos documentos;
 - b) Alimentação e alojamento no valor de:
 - Pequeno-almoço — € 2,25;
 - Almoço ou jantar — € 9,90.

As partes podem acordar o pagamento das despesas de pequeno-almoço, almoço ou jantar mediante a apresentação dos respectivos documentos comparativos.

- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —

CAPÍTULO XI

Segurança social e outras regalias sociais

Cláusula 68.^a

Complemento de subsídio de doença

.....

Cláusula 69.^a

Complemento de pensão de reforma

.....

Cláusula 70.^a

Refeitório, subsídio de alimentação e cantina

- 1 —
- 2 — As empresas atribuirão a todos os trabalhadores um subsídio de refeição no valor de € 3,35 diários, exceptuando-se as pequeníssimas empresas referidas na alínea b) do n.º 1 da cláusula 81.^a, que atribuirão um subsídio de refeição diário de € 2,25.
- 3 — O subsídio previsto nesta cláusula não é devido se a empresa fornecer a refeição completa.
- 4 — Os trabalhadores só terão direito a beneficiar do subsídio referido nos números anteriores nos dias em que efectivamente trabalhem antes e depois da refeição.

Cláusula 71.^a

Trabalhadores-estudantes

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

CAPÍTULO XII

Segurança, higiene saúde no trabalho

Cláusula 72.^a

Segurança, higiene saúde no trabalho

- 1 —
- 2 —

CAPÍTULO XIII

Exercício da actividade sindical

Cláusula 73.^a

Princípio geral

- 1 —
- 2 —
- 3 —

Cláusula 74.^a

Direitos dos delegados sindicais

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

Cláusula 75.^a

Direitos dos delegados sindicais

- 1 —
- 2 —

Cláusula 76.^a

Direito de reunião

.....

Cláusula 77.^a

Instalações

.....

CAPÍTULO XIV

Relações entre as partes

Cláusula 78.^a

Interpretação e integração do contrato colectivo

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

CAPÍTULO XV

Disposições finais e transitórias

Cláusula 79.^a

Produção de efeitos

A tabela salarial constante do anexo III e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir

de 1 Janeiro 2002 e vigorarão por um período de 12 meses.

Cláusula 80.^a

Reclassificação profissional

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

Cláusula 81.^a

Garantia de manutenção de regalias

.....

Cláusula 82.^a

Pequeníssimas empresas

- 1 —
- a)
- b)

2 — A estas empresas não é aplicável a tabela salarial constante do anexo III. As empresas obrigam-se, no entanto, a atribuir aos trabalhadores indiferenciados salários superiores em € 12,5 em relação ao salário mínimo nacional.

ANEXO I

Condições específicas

.....

ANEXO II

Definição de funções

.....

ANEXO III

Definição de funções — Remunerações mínimas mensais

Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (em euros)
0	Director de serviços ou divisão	913
1	Chefe de serviços ou departamento	829
2	Encarregado fabril	690
	Encarregado de laboratório	
	Encarregado de manutenção	
	Chefe de vendas	
3	Ajudante de encarregado fabril	622
	Chefe de secção	
	Encarregado de armazém	
	Guarda-livros	
	Tesoureiro	

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (em euros)
4	Chefe de equipa (electricista, metalúrgico, produção, vendas ou outros) Fogoeiro principal Escriturário principal Secretário de direcção	542
5	Analista Caixa Escriturário de 1. ^a Fiel de armazém Fogoeiro de 1. ^a Inspector de vendas Motorista-vendedor-distribuidor Oficial electricista Operador de máquinas de contabilidade de 1. ^a Operador mecanográfico de 1. ^a Pedreiro de 1. ^a Serralheiro mecânico de 1. ^a Vendedor	508,50
6	Condutor de máquinas de elevação e transporte Motorista de ligeiros Oficial electricista Operador de fritadeira Operador de máquinas de empacotar Operador de máquinas/pinhão e outros frutos secos Operador de água e esgotos Torrador de frutos secos	468
7	Cobrador Escriturário de 2. ^a Fogoeiro de 2. ^a Operador de máquinas de contabilidade de 2. ^a Operador mecanográfico de 2. ^a Operador qualificado de 2. ^a Pedreiro de 2. ^a Pré-oficial electricista de 2. ^o ano Serralheiro mecânico de 2. ^a	450
8	Ajudante de motorista Ajudante de motorista-vendedor-distribuidor Auxiliar de armazém Escriturário de 3. ^a Demonstrador Fogoeiro de 3. ^a Pedreiro de 3. ^a Pré-oficial electricista do 1. ^o ano Serralheiro mecânico de 3. ^a Telefonista	425
9	Ajudante de electricista do 2. ^o ano Auxiliar de laboratório Dactilógrafo do 2. ^o ano Guarda Porteiro Praticante do 2. ^o ano Preparador de laboratório Servente	397
10	Contínuo Embalador Escolhedor	397
11	Ajudante de electricista do 1. ^o ano	353
12	Ajudante de escolhedor ou embalador ... Dactilógrafo do 1. ^o ano Praticante do 1. ^o ano	350

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (em euros)
	Aprendiz de 17 anos Paquete de 17 anos	

Entrado em 3 de Setembro de 2002.

Depositado em 10 de Setembro de 2002, a fl. 191 do livro n.º 9, com o n.º 308/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços (Dist. de Aveiro e Porto) — alteração salarial e outra.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas de moagem dos distritos do Porto e de Aveiro representadas pela APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 2.^a

Vigência e denúncia

1 —

2 — A tabela salarial produz efeitos desde 1 de Junho de 2002, tendo reflexo no subsídio de férias do corrente ano.

Cláusula 13.^a

Retribuições mínimas

1, 2 e 3 —

4 — Os trabalhadores das empresas que não tenham cantinas em funcionamento e não forneçam refeições terão direito a um subsídio de refeição no valor de € 3,70 por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

ANEXO IV

Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
I	Director de serviços Chefe de escritório	740,00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
II	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Tesoureiro Técnico de contas Contabilista	717,00
III	Chefe de secção Guarda-livros	688,00
IV	Programador Secretário de direcção Correspondente de línguas estrangeiras	638,50
V	Primeiro-escriturário Caixa Ajudante de guarda-livros Esteno-dactilógrafo línguas estrangeiras Operador mecanográfico de 1. ^a Op. máquinas de contabilidade de 2. ^a Perfurador-verificador de 1. ^a	596,50
VI	Segundo-escriturário Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Operador mecanográfico de 2. ^a Op. máquinas de contabilidade de 2. ^a Perfurador-verificador de 2. ^a Cobrador de 2. ^a Telefonista de 1. ^a	563,00
VII	Terceiro-escriturário Cobrador de 2. ^a Telefonista de 2. ^a	534,50
VIII	Contínuo de 1. ^a Estagiário p/profissional de escritório Operador mecanográfico Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador Dactilógrafo	425,00
IX	Porteiro Guarda Contínuo de 2. ^a	380,00
X	Servente de limpeza	342,00
XI	Paquete até 17 anos	270,00

Lisboa, 15 de Julho de 2002.

Pela APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagens e Massas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:
SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 22 de Agosto de 2002.

Depositado em 12 de Setembro de 2002, a fl. 192, livro n.º 9, com o Registo n.º 311/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APIM Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços (Dist. de Aveiro e Porto) — Alteração salarial e outra.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente instrumento de regulamentação de trabalho obriga, por um lado, as empresas de moagens dos distritos do Porto e Aveiro representados pela Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, naqueles distritos, representados pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e serviços.

Cláusula 2.^a

Vigência e denúncia do contrato

1 — (Mantém-se.)

2 — A presente tabela salarial produz efeitos a 1 de Junho de 2002, tendo efeitos aplicativos no subsídio de férias já recebido ou a receber no corrente ano.

3 — (Mantém-se.)

Cláusula 13.^a

Retribuições mínimas

1, 2 e 3 — (Mantém-se.)

4 — Os trabalhadores das empresas que não tenham cantinas em funcionamento e não forneçam refeições terão direito a um subsídio de refeição de € 3,70 por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

5 e 6 — (Mantém-se.)

Cláusula 52.^a

Disposição final

Mantém-se em vigor as matérias que, entretanto, não foram objecto de alteração constantes no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 15/76, 46/77, 16/80, 19/81, 22/82, 26/83, 32/85, 32/86, 32/87, 32/88, 31/89, 1/0, 31/91, 30/92, 29/95, 31/96, 36/97, 36/98, 37/99, 36/2000 e 43/2001.

ANEXO IV

Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
I	Director de serviços Chefe de escritório	740,00
II	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Tesoureiro Técnico de contas Contabilista	717,00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
III	Chefe de secção Guarda-livros	688,00
IV	Programador Secretário de direcção Correspondente em línguas estrangeiras	638,50
V	Primeiro-escriturário Caixa Ajudante e guarda-livros Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Operador mecanográfico de 1. ^a Operador de máquinas de contabilidade de 1. ^a Perfurador-verificador de 1. ^a	596,50
VI	Segundo-escriturário Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Operador mecanográfica de 2. ^a Operador de máquinas e contabilidade de 2. ^a Perfurador-verificador de 2. ^a Cobrador de 1. ^a Telefonista de 1. ^a	563,00
VII	Terceiro-escriturário Telefonista de 2. ^a Cobrador de 2. ^a	534,50
VIII	Contínuo de 1. ^a Estagiário p/profissional de escritório ... Operador mecanográfico Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador Dactilógrafo	425,00
IX	Porteiro Guarda Contínuo de 2. ^a	380,00
X	Servente de limpeza	342,00
XI	Paquete até 17 anos	270,00

Porto, 11 de Julho de 2002.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 12 de Setembro de 2002.

Depositado em 13 de Setembro de 2002, a fl. 192, do livro n.º 9, com o registo n.º 312/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ACP — Assoc. Comercial de Portimão e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho (CCT) obriga, por um lado, todas as empresas que desenvolvem actividades de comércio retalhista no Barlavento Algarvio representadas pela ACP — Associação Comercial de Portimão e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, qualquer que seja o seu local de trabalho.

Cláusula 2.^a

Vigência

1, 2 e 3 — (*Mantêm a redacção em vigor.*)

4 — A tabela salarial constante do anexo IV produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2002.

Cláusula 24.^a

Retribuições certas mínimas

1, 2 e 3 — (*Mantêm a redacção em vigor.*)

4 — Aos trabalhadores com funções de caixa ou que tenham a seu cargo recebimento de numerário será atribuído um abono mensal no valor de € 11,75, desde que sejam responsáveis pelas falhas.

5, 6 e 7 — (*Mantêm a redacção em vigor.*)

Cláusula 27.^a

Diuturnidades

1 — *(Mantém redacção em vigor.)*

2 — O valor pecuniário de cada diuturnidade é de € 9,23.

3, 4 e 5 — *(Mantém redacção em vigor.)*

Cláusula 29.^a

Deslocações

Aos trabalhadores deslocados ao serviço da empresa são assegurados os seguintes direitos:

a) Pagamento de refeições, alojamento e transporte necessários nos seguintes termos:

Diária — € 26;
Alojamento e pequeno-almoço — € 14,50;
Pequeno-almoço — € 1,80;
Almoço, jantar ou ceia — € 8,25;

ou pagamento das despesas contra a apresentação de documentos comprovativos;

b) e c) *(Mantêm a redacção em vigor.)*

6 e 7 — *(Mantêm a redacção em vigor.)*

ANEXO IV

Quadro e vencimentos

Níveis	Remunerações (euros)
A	535,19
B	490,94
C	479,62
D	445,62
E	412,71
F	365,24
G	348,01
H	348,01
I	348,01
J	348,01
L	348,01
M	348,01

Lisboa, 1 Agosto e 2002

Pela ACP — Associação Comercial de Portimão:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação do seguinte sindicato filiado:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 22 de Agosto de 2002.

Depositado em 10 de Setembro de 2002, a fl. 191 do livro n.º 9, com o registo n.º 309/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a ACAP — Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e outras e o SINDEL — Sind. Nacional da Ind. e da Energia aos CCT entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro.

Entre:

ACAP — Associação do Comércio Automóvel de Portugal;
AIMA — Associação dos Industriais de Montagem de Automóveis;
AIM — Associação Industrial do Minho;
ANECRA — Associação Nacional das Empresas de Comércio e da Reparação Automóvel;
ARAN — Associação Nacional do Ramo Automóvel; e
SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e da Energia;

é celebrado o seguinte acordo:

As partes outorgantes acordam, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, na adesão ao CCT em vigor entre a ACAP — Associação do Comércio Automóvel de Portugal e outros e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 1999, com as alterações introduzidas por revisões posteriores, a última das quais foi publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2001.

Lisboa, 7 de Fevereiro de 2002.

Pela ACAP — Associação do Comércio Automóvel de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela AIMA — Associação dos Industriais de Montagem de Automóveis:

(Assinatura ilegível.)

Pela AIM — Associação Industrial do Minho:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANECRA — Associação Nacional das Empresas de Comércio e da Reparação Automóvel:

(Assinatura ilegível.)

Pela ARAN — Associação Nacional do Ramo Automóvel:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e da Energia:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 6 de Setembro de 2002.

Depositado em 11 de Setembro de 2002, a fl. 192 do livro n.º 9, com o n.º 310/02, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a EPAL — Empresa Portuguesa de Águas Livres, S. A., e o SINDEL — Sind. Nacional da Ind. e da Energia ao AE celebrado entre aquela Empresa e o Sind. dos Metalúrgicos de Lisboa, Santarém, Castelo Branco e outros.

Entre, a EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., e o SINDEL — Sindicato Nacional da

Indústria e da Energia é celebrado o presente acordo de adesão, nos termos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, ao acordo de empresa celebrado entre a EPAL e diversas organizações sindicais e publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2001.

Lisboa, 19 de Julho de 2002.

Pela EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A.:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e da Energia:
(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 19 de Agosto de 2002.

Depositado em 6 de Setembro de 2002, a fl. 191 do livro n.º 9, com o n.º 307/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a SCC — Sociedade Central de Cervejas, S. A., e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (alteração salarial e outras) — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2002, encontra-se publicado o AE mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexactidão, impondo-se, por isso, a necessária correcção.

Assim, a p. 2961 da citada publicação, no n.º 4 da cláusula 83.^a, «Remuneração do trabalho nocturno e por turnos», onde se lê «funções no departamento de material,» deve ler-se «funções no Departamento de Malteria,».

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

SICCP — Sind. Independente da Carreira de Chefe de Polícia da Polícia de Segurança Pública

Constituição deliberada em assembleia constituinte realizada em 31 de Agosto de 2002.

CAPÍTULO I

Da constituição

Artigo 1.º

Denominação

1 — O Sindicato Independente da Carreira de Chefe de Polícia da Polícia de Segurança Pública, abreviada-

mente designado por SICCP, rege-se pelos presentes estatutos.

2 — O logótipo do SICCP será escolhido pelo secretariado nacional e ficará a constar do seu regulamento.

Artigo 2.º

Âmbito subjectivo

1 — O SICCP é a organização sindical que representa os elementos da carreira de chefe de polícia da Polícia de Segurança Pública que a ela livremente adiram.

Artigo 3.º

Âmbito geográfico

1 — O SICCP exerce a sua actividade em todo o território nacional, assim como nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, e tem a sua sede em Lisboa.

2 — O SICCP pode criar, nos termos dos presentes estatutos, delegações ou outras formas de representação.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais, dos fins e das competências

SECÇÃO I

Princípios fundamentais

Artigo 4.º

Autonomia

O SICCP é um sindicato autónomo e independente do Estado, dos governos, das confissões religiosas ou de quaisquer organizações de natureza política ou partidária.

Artigo 5.º

Sindicalismo democrático

O SICCP rege-se pelo princípio do sindicalismo democrático, baseado na eleição periódica e por escrutínio secreto dos seus órgãos estatutários e na participação activa dos elementos da carreira de chefe da Polícia de Segurança Pública em todos os aspectos da actividade sindical.

Artigo 6.º

Solidariedade sindical

1 — O SICCP pugnará ao lado de organizações nacionais ou estrangeiras, que sigam objectivos análogos, pela emancipação dos elementos da carreira de chefe, através de um movimento sindical forte, livre e independente.

2 — Para a realização dos seus fins estatutários, o SICCP pode filiar-se e participar em outras organizações sindicais, nacionais ou internacionais, de âmbito policial, desde que comunguem dos princípios do sindicalismo democrático.

Artigo 7.º

Sociedade democrática

1 — O SICCP defende e participa activamente na construção da democracia política, social, cultural e económica.

2 — O SICCP pauta a sua acção pela observância do Estado de direito, no respeito pela dignidade da pessoa humana e pelos direitos universais do homem.

3 — O SICCP orienta a sua acção com vista à eliminação de todas as formas de exploração e alienação dos seus associados, defendendo a existência de uma organização sindical livre e independente que exprima a unidade fundamental de todos os elementos da carreira de chefe de polícia.

SECÇÃO II

Dos fins e competências

Artigo 8.º

Fim

O SICCP tem por fim:

- a) Fortalecer, pela sua acção, o movimento sindical;
- b) Defender os direitos e interesses dos seus associados;
- c) Apoiar e enquadrar pela forma julgada mais adequada e correcta as reivindicações dos elementos da carreira de chefe da Polícia de Segurança Pública e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso, sempre no mais estrito cumprimento da lei;
- d) Defender e promover formas cooperativas, de produção, distribuição, consumo e habitação, para benefício dos seus associados;
- e) Defender o direito a um trabalho digno e à estabilidade no emprego;
- f) Defender as condições de vida dos elementos da carreira de chefe da Polícia de Segurança Pública, visando a melhoria da sua qualidade;
- g) Pugnar pela igualdade entre homem e mulher, designadamente nas condições de acesso e promoção, nas diferentes carreiras e na incumbência de missões e responsabilidades;
- h) Defender e promover a formação permanente e a reconversão e a reciclagem profissionais;
- i) Defender os direitos da terceira idade e das suas condições de vida, particularmente no que respeita aos associados aposentados;
- j) Lutar pela melhoria da protecção materno-infantil;
- k) Defender os interesses da mãe como trabalhadora;
- l) Defender o trabalhador-estudante;
- m) Promover a formação intelectual e sindical dos seus associados, contribuindo para a sua maior consciencialização e realização humana;
- n) Alicerçar a solidariedade entre todos os seus associados, desenvolvendo a sua consciência sindical;
- o) Defender a justiça e a legalidade, designadamente nas promoções dos elementos da carreira de chefe da Polícia de Segurança Pública, lutando contra quaisquer formas de injustiça e discriminação;
- p) Defender a participação nos organismos de planificação económico-social e na gestão de organismos de carácter social.

Artigo 9.º

Atribuições

O SICCP tem como atribuições:

- a) Nos termos da lei, exercer o direito de negociação colectiva e de participação;
- b) Dar parecer sobre assuntos do seu âmbito e finalidades, perante outras associações ou perante organismos ou entidades oficiais, desde que solicitada ou que a lei assim o obrigue;

- c) Intervir, através do seu Departamento Jurídico, na defesa dos seus associados em processos disciplinares contra eles organizados;
- d) Prestar assistência sindical, jurídica e judicial de que os seus associados careçam no contexto das suas relações de trabalho e no exercício dos seus direitos sindicais;
- e) Participar na elaboração da legislação laboral;
- f) Participar na gestão das organizações que visem satisfazer os interesses dos seus associados;
- g) Desenvolver todas as acções necessárias para a prossecução das suas finalidades, atribuídas por lei.

CAPÍTULO III

Dos associados

SECÇÃO I

Dos associados

Artigo 10.º

Qualidade de associado

Podem inscrever-se como associados todos os elementos da carreira de chefe da Polícia de Segurança Pública nas condições previstas nos artigos 2.º e 3.º dos presentes estatutos.

Artigo 11.º

Pedido de inscrição

O pedido de inscrição é dirigido directamente ao secretariado nacional do SICCP, ou através do secretariado da delegação, se essa existir.

Artigo 12.º

Unicidade de inscrição

Nenhum elemento da carreira de chefe da Polícia de Segurança Pública pode estar, sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição, associado em qualquer outra associação sindical que o represente na qualidade de elemento da carreira de chefe da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 2.º e 3.º dos presentes estatutos.

Artigo 13.º

Consequências da inscrição

1 — O pedido de inscrição implica para o candidato a associado a aceitação expressa de princípios do sindicalismo e dos presentes estatutos.

2 — Com a inscrição, o candidato assume a qualidade de associado com os direitos e deveres inerentes nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 14.º

Recusa de inscrição

1 — O secretariado nacional pode recusar a inscrição ou cancelá-la se tiver fundadas razões sobre a falsidade dos elementos prestados para a sua formalização.

2 — Em caso de recusa ou cancelamento da inscrição, o secretariado nacional comunicará por escrito e de forma idónea ao candidato a associado a sua decisão devidamente fundamentada.

3 — A decisão de cancelamento da inscrição admite recurso, com efeitos suspensivos, para o conselho geral, não podendo, porém, o associado eleger ou ser eleito na pendência da decisão.

Artigo 15.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos dirigentes do SICCP, nos termos dos presentes estatutos e dos regulamentos e leis aplicáveis;
- b) Participar em todas as actividades do SICCP e suas iniciativas, com salvaguarda dos presentes estatutos;
- c) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo SICCP na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
- d) Exercer o seu direito de crítica, com a observância dos presentes estatutos e demais legislação em vigor;
- e) Beneficiar do apoio sindical, jurídico e judicial, nos termos das alíneas c) e d) do artigo 9.º;
- f) Receber do SICCP quantia igual aos vencimentos perdidos por virtude do desempenho de cargos sindicais ou ainda, dentro das disponibilidades existentes, por motivo decorrente da sua acção sindical;
- g) Informar-se e ser informados regularmente de toda a actividade do SICCP;
- h) Utilizar as instalações do SICCP para actividades sindicais, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços sindicais e das disponibilidades existentes, sempre com prévia autorização do secretariado nacional, desde que seja na sede nacional, ou dos secretariados das delegações, sempre que se trate de espaço afecto a essas delegações;
- i) Receber gratuitamente, no acto da sua inscrição efectiva como sindicalizado, um exemplar dos presentes estatutos;
- j) Recorrer para o conselho geral das decisões dos órgãos dirigentes do SICCP que contrariem a lei ou os presentes estatutos ou lesem alguns dos seus direitos.

Artigo 16.º

Deveres dos associados

1 — São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e os demais regulamentos do SICCP;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos demais órgãos dirigentes do SICCP, quando tomadas nos termos dos presentes estatutos;
- c) Participar nas actividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- d) Manter-se informado das actividades do SICCP;

- e) Divulgar e fortalecer, pela sua acção, junto dos demais elementos da carreira de chefe da Polícia de Segurança Pública os princípios do SICCP;
- f) Comunicar ao SICCP, no prazo máximo de 10 dias úteis, a sua mudança de residência ou de local de trabalho, a sua passagem à situação de aposentado ou a sua incapacidade por doença prolongada ou por qualquer sanção disciplinar;
- g) Pagar pontualmente a sua quotização;
- h) Pagar uma jóia de valor igual € 5 para poderem usufruir de toda e qualquer assistência jurídica no âmbito profissional.

Artigo 17.º

Suspensão de associado

São suspensos os associados que não paguem a sua quotização por um período igual ou superior a seis meses.

Artigo 18.º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado no SICCP:

- a) Os associados que comuniquem ao secretariado nacional, por escrito e de forma idónea, a vontade de se desvincularem do Sindicato;
- b) Os associados que cumpram com o estipulado no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 14/2002, de 19 de Fevereiro;
- c) Os associados que deixem de pagar a sua quotização por um período superior a seis meses e que, depois de avisados por meio idóneo para procederem ao pagamento em falta, o não o façam nos 30 dias subsequentes à recepção do aviso;
- d) Os associados que sejam avisados por meio idóneo do cancelamento da sua inscrição;
- e) Os associados que tenham sido punidos com a pena disciplinar de expulsão, aplicada pelo órgão competente do SICCP.

Artigo 19.º

Readmissão

Os associados do SICCP que tenham perdido essa qualidade podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para a admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pelo conselho disciplinar, sendo obrigatório o pagamento de todas as quotas em atraso desde a data da perda da sua qualidade de associado.

SECÇÃO II

Da quotização

Artigo 20.º

Valor e cobrança

1 — A quotização mensal de cada associado é de 0,5% do índice 100 da escala remuneratória.

2 — Não estão sujeitas à quotização sindical as retribuições relativas ao subsídio de férias e ao 13.º mês.

3 — As quotizações sindicais são descontadas na fonte, conforme o preceituado no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 14/2002, de 19 de Fevereiro.

Artigo 21.º

Isenções

Estão isentos do pagamento da sua quotização os associados que:

- a) Tenham os seus vencimentos suspensos por motivo de doença prolongada;
- b) Se encontrem com os seus vencimentos suspensos ou reduzidos por motivo de acção disciplinar e por actuação legítima como associado ou dirigente do SICCP na defesa dos seus princípios e objectivos;
- c) Sejam aposentados;
- d) Tenham os vencimentos em atraso;
- e) Estejam suspensos por decisão judicial ou por medida cautelar, através de despacho do director nacional da Polícia de Segurança Pública, desde que a decisão não tenha transitado em julgado.

SECÇÃO III

Do regime disciplinar

Artigo 22.º

Remissão

O regime disciplinar do SICCP será estabelecido no regulamento de disciplina, a aprovar em congresso.

CAPÍTULO IV

Da organização do SICCP

SECÇÃO I

Dos órgãos

Artigo 23.º

Enumeração

São órgãos do SICCP:

- a) O congresso;
- b) O conselho geral;
- c) O secretariado nacional;
- d) O conselho disciplinar;
- e) O conselho fiscal.

SECÇÃO II

Do congresso

Artigo 24.º

Natureza e composição

1 — O congresso é o órgão máximo do SICCP.

2 — O congresso é constituído por um colégio de delegados, eleitos por sufrágio universal directo e secreto, em representação dos associados.

3 — Por inerência, são delegados ao congresso:

- a) Os membros efectivos do conselho geral;
- b) Os membros efectivos do secretariado nacional;

- c) Os membros efectivos do conselho disciplinar;
- d) Os membros efectivos do conselho fiscal.

Artigo 25.º

Modo de eleição dos delegados

1 — O colégio de delegados deverá reflectir a composição e âmbito geográfico do SICCP, nos termos dos presentes estatutos e do seu regulamento.

2 — Os delegados ao congresso, a que se refere o n.º 2 do artigo 24.º dos presentes estatutos, são eleitos de entre listas nominativas distritais concorrentes e subordinadas a programas de orientação, segundo o princípio de maioria simples, sendo que cada delegação poderá eleger o número de delegados a fixar pela comissão eleitoral.

3 — Para efeito de eleição dos delegados, o território eleitoral do SICCP dividir-se-á em círculos eleitorais distritais.

4 — Os trâmites do processo eleitoral para a eleição de delegados ao congresso serão fixados num regulamento próprio, aprovado pelo conselho geral, sob proposta da comissão organizadora, referida no artigo 27.º dos presentes estatutos, e divulgado até ao 10.º dia subsequente ao da convocação do congresso.

Artigo 26.º

Reuniões do congresso e sua convocação

1 — O congresso reúne ordinariamente de dois em dois anos, a convocação do conselho geral.

2 — O congresso reunirá extraordinariamente mediante requerimento do conselho geral, do secretariado nacional ou um terço do universo dos associados, ouvido o conselho geral, audição essa com carácter vinculativo no caso de ter sido requerido por um terço do universo dos associados.

3 — A convocação do congresso será feita nos 15 dias subsequentes ao da recepção do requerimento.

4 — A convocatória do congresso deverá ser divulgada obrigatoriamente em dois jornais diários com cobertura nacional e através de circular divulgada pela estrutura sindical.

5 — A convocatória deverá mencionar a data, a hora e o local de realização do congresso, assim como deverá mencionar ainda a ordem de trabalhos que constar no requerimento da convocação.

6 — O congresso será convocado com a antecedência mínima de 90 ou 30 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 27.º

Comissão organizadora

1 — O conselho geral e o secretariado nacional ficam constituídos, para efeitos da convocação do primeiro congresso e desde a sua data, em comissão organizadora, iniciando de imediato as suas funções.

2 — Compete à comissão organizadora a execução de todos os actos necessários à preparação do primeiro congresso e tomar, com a antecedência devida, as providências necessárias para que o congresso tenha lugar no tempo e no local previstos na sua convocatória.

Artigo 28.º

Funcionamento do congresso

1 — No início da primeira sessão do congresso, que será aberta pelo secretário-geral do SICCP, o congresso elegerá, de entre os delegados presentes e pela forma prevista no n.º 2 do artigo 31.º dos presentes estatutos, uma mesa, mesa essa que só dirigirá o primeiro congresso.

2 — O congresso funcionará continuamente, até se achar esgotada a ordem de trabalhos, não podendo nunca ultrapassar os três dias, após o que será encerrado.

3 — Se, no termo dos três dias, não se encontrar esgotada a ordem de trabalhos, poderá o congresso deliberar, a requerimento de, pelo menos, um quinto dos delegados presentes, a sua continuação, devendo o reinício do mesmo efectuar-se em data que nunca poderá exceder os 90 dias à data da sua suspensão.

Artigo 29.º

Quórum

1 — O congresso só poderá reunir se, no início da sua abertura, estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros.

2 — O congresso só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.

3 — São nulas todas as decisões tomadas sem o respectivo quórum ou relativas a matérias que não constem da ordem de trabalhos.

Artigo 30.º

Competência do congresso

É da competência exclusiva do congresso:

- a) Eleger e destituir o conselho geral, o secretariado nacional, o conselho disciplinar e o conselho fiscal;
- b) Rever os estatutos;
- c) Aprovar o regulamento eleitoral, o regulamento de disciplina e o regimento do congresso, bem como ratificar os regulamentos elaborados pelos outros órgãos estatutários;
- d) Alterar as quotizações sindicais;
- e) Definir a política sindical e as orientações a observar pelo SICCP na aplicação dos princípios do sindicalismo e dos presentes estatutos;
- f) Aprovar o programa de acção;
- g) Deliberar em caso de força maior que afecte gravemente a vida do SICCP;
- h) Deliberar sobre a adesão ou associação com outras organizações sindicais ou internacionais análogas;

- i) Deliberar sobre a integração ou fusão com outras associações sindicais nacionais análogas;
- j) Deliberar sobre a extinção ou dissolução do SICCP e liquidação do seu património.

Artigo 31.º

Mesa do congresso

1 — A mesa do congresso é composta por:

- a) Presidente da mesa do congresso;
- b) Vice-presidente da mesa do congresso;
- c) Secretário da mesa do congresso.

2 — A eleição da mesa do congresso far-se-á de entre listas completas e nominativas, mediante escrutínio secreto, considerando-se eleita a lista que obtiver o maior número de votos e que presidirá ao congresso, até ao final do próximo congresso ordinário.

Artigo 32.º

Competência da mesa do congresso

Compete à mesa do congresso:

- a) Assegurar o bom funcionamento do congresso;
- b) Dirigir os trabalhos do congresso, de acordo com a ordem de trabalhos e o regimento do congresso;
- c) Organizar e nomear as comissões que achar necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos.

Artigo 33.º

Competência do presidente da mesa do congresso

1 — Compete especialmente ao presidente da mesa do congresso:

- a) Representar o congresso;
- b) Presidir às sessões do congresso, dirigir os respectivos trabalhos, nos termos do regimento, e declarar o seu encerramento;
- c) Admitir ou rejeitar qualquer documento, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário, em caso de rejeição;
- d) Assinar os documentos em nome do congresso;
- e) Vigiar pelo cumprimento das resoluções do congresso.

2 — O presidente da mesa do congresso será coadjuvado ou substituído nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente da mesa do congresso e, na falta ou impedimento deste, pelo secretário da mesa do congresso.

Artigo 34.º

Competência do vice-presidente da mesa do congresso

Compete especialmente ao vice-presidente da mesa do congresso:

- a) Representar o presidente da mesa do congresso, quando assim nomeado pelo presidente da mesa do congresso;
- b) Substituir o presidente da mesa do congresso nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 35.º

Competência do secretário da mesa do congresso

Compete ao secretário da mesa do congresso:

- a) Ordenar as matérias a submeter a votação e registar as votações;
- b) Organizar as inscrições dos delegados que pretendam usar da palavra e de acordo com o regimento;
- c) Elaborar o expediente relativo às sessões do congresso e assiná-lo conjuntamente com o presidente da mesa do congresso;
- d) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- e) Redigir as actas das sessões do congresso;
- f) Coadjuvar em geral o presidente da mesa do congresso em tudo o que for necessário ao bom funcionamento dos trabalhos.

Artigo 36.º

Regimento do congresso

O congresso aprovará, sob proposta do presidente da mesa, o regimento que regulará a disciplina do seu funcionamento e os poderes e atribuições dos seus membros, sem prejuízo do estipulado nestes estatutos.

SECÇÃO III

Do conselho geral

Artigo 37.º

Competência do conselho geral

Compete ao conselho geral:

- a) Aprovar, em reunião ordinária a realizar até 31 de Dezembro de cada ano civil, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, elaborados pelo secretariado nacional;
- b) Aprovar, em reunião ordinária a realizar até 30 de Abril de cada ano civil, o relatório e contas, elaborado pelo secretariado nacional;
- c) Aprovar os orçamentos suplementares para despesas não previstas;
- d) Designar os representantes do SICCP para os órgãos estatutários ou junto das associações ou federações sindicais associadas, quando tal não seja da competência expressa de outro órgão;
- e) Decidir sobre os recursos interpostos das decisões dos órgãos estatutários, ouvido o conselho disciplinar;
- f) Arbitrar os diferendos entre os órgãos do SICCP, quer a solicitação destes quer oficiosamente, sempre que o litígio se repercuta negativamente na vida do SICCP ou na sua projecção externa;
- g) Instituir, sob proposta do secretariado nacional, o fundo de solidariedade e regulamentar as condições da sua utilização;
- h) Nomear os órgãos de gestão administrativa do SICCP, no caso de demissão ou destituição dos seus órgãos eleitos, até à realização do congresso;
- i) Requerer a convocação do congresso e convocá-lo nos termos estatutários;

- j) Autorizar o secretariado nacional a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis do SICCP;
- k) Pronunciar-se sobre a criação ou adesão a organizações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outras de interesse para os seus associados;
- i) Aprovar, sob proposta do seu presidente, o regulamento interno;
- m) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não sejam de exclusiva competência do congresso, salvo delegação deste.

Artigo 38.º

Composição do conselho geral

1 — O conselho geral é o órgão responsável pela observância das linhas da política sindical aprovadas em congresso e assegura a aplicação e adequação às circunstâncias concretas das orientações do congresso.

2 — O conselho geral é o órgão máximo entre congressos, sendo composto por cinco membros eleitos em congresso, tendo a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1.º secretário;
- d) 2.º secretário;
- e) 3.º secretário.

Artigo 39.º

Eleição do conselho geral

1 — O conselho geral é eleito por voto secreto no congresso, para um mandato de dois anos, de entre listas nominativas concorrentes.

2 — A lista que obtiver a maioria dos votos expressos é considerada vencedora.

3 — Em caso de existência de mais de duas listas ao conselho geral, e desde que nenhuma delas obtenha a maioria dos votos expressos, passarão a um segundo escrutínio as duas listas mais votadas, sendo proclamada vencedora a que obtiver mais votos expressos.

Artigo 40.º

Presidente do Sindicato dos elementos da carreira de chefe da Polícia de Segurança Pública

O candidato que encabece a lista vencedora é eleito presidente do SICCP.

Artigo 41.º

Competência do presidente do SICCP

Compete especialmente ao presidente do SICCP:

- a) A representação do SICCP ao mais alto nível;
- b) Presidir às reuniões do conselho geral;
- c) Velar pelo cumprimento dos estatutos do SICCP;
- d) Representar o SICCP nas organizações internacionais, juntamente com o secretário-geral;
- e) Assinar as actas das reuniões do conselho geral.

Artigo 42.º

Competência do vice-presidente do SICCP

Compete ao vice-presidente do SICCP:

- a) Coadjuvar e substituir o presidente na sua falta ou impedimento;
- b) Exercer outras funções, por delegação do presidente.

Artigo 43.º

Competência do 1.º secretário

Compete ao 1.º secretário:

- a) Coadjuvar e substituir o vice-presidente na sua falta ou impedimento;
- b) Exercer outras funções, por delegação do presidente.

Artigo 44.º

Competência do 2.º secretário

Compete ao 2.º secretário:

- a) Coadjuvar e substituir o 1.º secretário na sua falta ou impedimento;
- b) Exercer outras funções, por delegação do presidente.

Artigo 45.º

Competência do 3.º secretário

Compete ao 3.º secretário:

- a) Coadjuvar e substituir o 2.º secretário na sua falta ou impedimento;
- b) Exercer outras funções, por delegação do presidente.

Artigo 46.º

Solidariedade responsável

Os membros do conselho geral são solidariamente responsáveis pelos actos da sua gerência.

Artigo 47.º

Quórum

O conselho geral só poderá reunir e deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos membros.

Artigo 48.º

Reuniões do conselho geral

1 — O conselho geral reúne ordinariamente e obrigatoriamente duas vezes por ano, devendo ser convocado com a antecedência mínima de 20 dias.

2 — O conselho geral reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, a requerimento da mesa do congresso, a requerimento de um terço dos membros do secretariado nacional, a requerimento de dois terços dos membros do conselho disciplinar, a requerimento de dois terços dos membros do conselho fiscal ou a requerimento de 20% do universo de associados no SICCP.

3 — Recebido o requerimento, do qual deverão constar os motivos de tal e os pontos da ordem de trabalhos, o presidente do conselho geral, ouvido o secretariado

nacional, em audição que não poderá exceder os 10 dias, procederá à convocação da reunião do conselho geral, por forma que esta reúna até ao 20.º dia subsequente ao da recepção do requerimento.

4 — A convocação deverá ser nominal, por escrito e de forma idónea, com indicação expressa da ordem de trabalhos e do dia, hora e local da reunião, assegurando-se a sua expedição, de modo que todos os membros do conselho geral estejam na sua posse até três dias antes da reunião.

5 — As convocatórias deverão ser enviadas, nos mesmos termos, aos outros membros do secretariado nacional, aos membros do conselho disciplinar e aos membros do conselho fiscal, que poderão participar, mas sem direito a voto.

SECÇÃO IV

Do secretariado nacional

Artigo 49.º

Competência do secretariado nacional

1 — Compete ao secretariado nacional:

- a) Dar execução às deliberações do congresso e do conselho geral;
- b) Dirigir e coordenar toda a actividade do SICCP, de acordo com os presentes estatutos e com as deliberações e princípios definidos globalmente pelo congresso e conselho geral;
- c) Representar o SICCP, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- d) Decidir da admissão de associados, nos termos estatutários;
- e) Exercer o direito de contratação colectiva;
- f) Prestar informação escrita aos associados do SICCP, através de circulares e pela estrutura sindical, das actividades do SICCP e da participação desta em outras instituições ou organizações análogas;
- g) Gerir os fundos do SICCP nos termos estatutários;
- h) Organizar e dirigir os serviços do SICCP ou destes dependentes;
- i) Admitir, suspender ou demitir, nos termos da lei, os funcionários do SICCP, bem como fixar as suas remunerações;
- j) Apresentar ao conselho fiscal, para parecer, as contas do exercício até 31 de Maio e o orçamento para o ano seguinte até 30 de Novembro, acompanhados do respectivo relatório de actividades ou fundamentação;
- k) Convocar ou requerer a convocação dos órgãos das delegações, para fins consultivos;
- l) Criar grupos de trabalho ou de estudo que entender necessários ao melhor cumprimento do seu mandato;
- m) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens do SICCP que será conferido e assinado no acto de posse de novo secretariado nacional;
- n) Requerer a convocação do congresso ou do conselho geral, nos termos estatutários, e submeter à apreciação e deliberação daqueles órgãos todos os assuntos sobre os quais devam pronunciar-se ou que o secretariado nacional lhes queira voluntariamente submeter;

- o) Dar parecer ao conselho geral sobre a criação de organizações julgadas necessárias aos seus associados ou a adesão a outras já existentes;
- p) Prestar todo o apoio técnico e económico que lhe for solicitado pelos outros órgãos e que sejam necessários ao cumprimento cabal dos respectivos mandatos;
- q) Exercer as demais funções que legal ou estatutariamente sejam da sua competência;
- r) Elaborar, sob proposta do seu secretário-geral, o respectivo regulamento.

2 — O secretariado nacional poderá delegar nos secretariados das delegações competências de representação junto dos dirigentes ao nível distrital da Polícia de Segurança Pública.

3 — O secretariado nacional poderá delegar nos secretariados das delegações competências de representação ou de dialogar com os Governos Regionais dos Açores e da Madeira.

4 — O secretariado nacional poderá fazer-se representar, assistir e participar, por direito próprio, em todas as reuniões que se realizem no âmbito das estruturas das delegações.

Artigo 50.º

Natureza e composição

1 — O secretariado nacional é o órgão executivo do SICCP e é constituído por nove elementos eleitos.

2 — O secretariado nacional é composto da seguinte forma:

- a) Secretário-geral;
- b) Secretário-geral-adjunto;
- c) Secretário-geral-adjunto;
- d) Secretário nacional;
- e) Secretário nacional;
- f) Secretário nacional;
- g) Secretário nacional;
- h) Secretário nacional;
- i) Secretário nacional.

Artigo 51.º

Eleição do secretariado nacional

O secretariado nacional é eleito por voto secreto no congresso, para um mandato de dois anos, de entre listas nominativas concorrentes, sendo considerada eleita a lista, depois de observados os n.ºs 2 e 3 do artigo 39.º dos presentes estatutos.

Artigo 52.º

Secretário-geral do SICCP

O candidato que encabece a lista vencedora é eleito secretário-geral do SICCP.

Artigo 53.º

Competência do secretário-geral

Compete ao secretário-geral:

- a) Presidir às reuniões do secretariado nacional e propor ou garantir a atribuição de pelouros aos seus membros;

- b) Coordenar na execução da estratégia político ou sindical em conformidade com as deliberações do congresso e do conselho geral;
- c) Representar o SICCP em todos os seus actos, assim como junto das organizações internacionais análogas.

Artigo 54.º

Competência do 1.º secretário-geral-adjunto

Compete ao 1.º secretário-geral-adjunto:

- a) Coadjuvar e substituir o secretário-geral nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Executar, por delegação do secretário-geral, qualquer tarefa inerente ao cargo.

Artigo 55.º

Secretariado executivo

1 — Na sua primeira reunião, o secretariado nacional designará de entre os seus membros os responsáveis pelos diversos pelouros.

2 — O secretariado executivo exercerá as competências do secretariado nacional que por este lhe forem delegadas.

3 — As deliberações do secretariado executivo serão imediatamente transmitidas aos restantes membros do secretariado nacional.

Artigo 56.º

Quórum

O secretariado nacional só poderá reunir e deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 57.º

Reuniões do secretariado nacional

1 — O secretariado nacional reunirá sempre que necessário, a convocação do secretário-geral ou do secretariado executivo.

2 — As deliberações do secretariado nacional são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, tendo o secretário-geral voto de qualidade.

3 — O secretariado nacional organizará um livro de actas, devendo lavrar-se acta de cada reunião efectuada.

Artigo 58.º

Responsabilidade dos membros do secretariado nacional

1 — Os membros do secretariado nacional respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do seu mandato, salvo os que tenham votado contra as decisões tomadas ou, se ausentes, em tal sentido se pronunciarem na primeira reunião seguinte a que compareçam.

2 — O SICCP obriga-se mediante as assinaturas de dois membros do secretariado nacional, sendo que uma delas terá de ser obrigatoriamente a do secretário-geral ou a do secretário nacional que desempenhe as funções de tesoureiro.

3 — Para efeitos no número anterior, o secretário-geral pode delegar expressamente em qualquer outro membro do secretariado nacional.

SECÇÃO V

Do conselho disciplinar

Artigo 59.º

Conselho disciplinar

1 — O conselho disciplinar detém o poder disciplinar do SICCP, dentro dos limites destes estatutos e de acordo com o regulamento de disciplina aprovado em congresso, e agirá e terá as competências nele determinado.

2 — O conselho disciplinar é composto por três elementos, eleitos em congresso, por voto directo e secreto, para um mandato de dois anos, de entre listas nominativas totalmente independentes das apresentadas para o conselho geral e secretariado nacional.

3 — É eleito presidente do conselho disciplinar o associado que encabece a respectiva lista vencedora.

4 — Na primeira reunião após a sua eleição, os membros do conselho disciplinar elegerão de entre si o vice-presidente e o secretário.

SECÇÃO VI

Do conselho fiscal

Artigo 60.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é o órgão que fiscaliza as contas do SICCP, dentro dos limites destes estatutos e de acordo com o regulamento financeiro, aprovado em congresso, e agirá e terá as competências nele determinadas.

2 — O conselho fiscal é composto por três elementos, eleitos em congresso, por voto directo e secreto, para um mandato de dois anos, de entre listas nominativas totalmente independentes das apresentadas para o conselho geral e secretariado nacional.

3 — É eleito presidente do conselho fiscal o associado que encabece a respectiva lista vencedora.

4 — Na primeira reunião após a sua eleição, os membros do conselho fiscal elegerão de entre si o vice-presidente e o secretário.

CAPÍTULO VI

Da organização regional

SECÇÃO I

Das delegações

Artigo 61.º

Descentralização regional

Como forma de assegurar e reforçar a participação dos associados e a democraticidade do seu funcionamento, o SICCP terá, sempre que possível, delegações, que podem abranger todos os distritos, incluindo as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, assim como no Instituto Superior de Ciências Policiais e de Segurança Interna, na Escola Prática de Polícia, no Corpo de Intervenção, no Grupo de Operações Especiais e no Corpo de Segurança Pessoal.

Artigo 62.º

Implantação das delegações

1 — As delegações estarão sediadas na localidade sede dos comandos de polícia do continente e ilhas.

2 — A constituição, extinção ou modificação do âmbito das delegações será da competência do conselho geral, sob proposta do secretariado nacional.

Artigo 63.º

Fins das delegações

As delegações têm por finalidade:

- a) Constituírem, no seu âmbito, pólos de dinamização sindical, em coordenação com os órgãos nacionais do SICCP e na observância dos presentes estatutos;
- b) Detectar e transmitir aos órgãos nacionais do SICCP as aspirações dos seus associados, contribuindo pelo debate interno e acção sindical, para o seu aprofundamento e resolução;
- c) Dar cumprimento às deliberações e recomendações dos órgãos nacionais do SICCP proferidas no âmbito da sua competência;
- d) Pronunciar-se sobre questões ou assuntos que lhe sejam presentes pelo secretariado nacional;
- e) Acompanhar a actuação dos delegados sindicais, facilitando a coordenação entre eles e a articulação com os coordenadores regionais respectivos.

Artigo 64.º

Órgãos da delegação

São órgãos da delegação:

- a) A assembleia;
- b) O secretariado.

Artigo 65.º

Composição da assembleia

A assembleia é constituída por todos os associados que integrem a delegação respectiva.

Artigo 66.º

Competência da assembleia

Compete à assembleia:

- a) Eleger os delegados sindicais;
- b) Eleger o secretariado e destituí-lo, quando convocada expressamente para o efeito;
- c) Deliberar sobre assuntos de interesse directo e específico dos seus associados.

Artigo 67.º

Convocação da assembleia

1 — A assembleia reúne por convocação do secretário nos seguintes casos:

- a) A requerimento do secretariado nacional do SICCP;
- b) A requerimento do secretariado.

2 — Nos restantes casos, a convocação seguirá os termos do regulamento eleitoral.

Artigo 68.º

Funcionamento da assembleia

1 — O secretariado constitui a mesa da assembleia e coordenará o funcionamento desta, sob a presidência do secretário.

2 — A assembleia só pode funcionar e deliberar desde que esteja presente um mínimo de 30% ou de 20% dos associados da delegação.

3 — Quando a assembleia for convocada nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º dos presentes estatutos, só funciona e delibera estando presentes, no mínimo, dois terços dos requerentes.

Artigo 69.º

Competência do secretariado

Compete ao secretariado:

- a) Aplicar no respectivo âmbito as decisões e orientações dos órgãos nacionais, bem como as da assembleia que satisfaçam as condições definidas nos estatutos;
- b) Organizar e coordenar a realização das finalidades que, por via estatutária e regulamentar, lhe seja reconhecidas;
- c) Coordenar os trabalhos da assembleia, sob a presidência do respectivo secretário, e das reuniões de delegados sindicais da delegação;
- d) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens e o ficheiro de associados e de delegados sindicais da delegação;
- e) Desempenhar todas as tarefas que lhe sejam delegadas em conformidade com os presentes estatutos;
- f) Gerir com eficiência os fundos da delegação postos à sua disposição pelo orçamento do SICCP;
- g) Apreciar a regularidade do processo de eleição dos delegados sindicais e enviá-lo, nos 10 dias subsequentes, ao secretariado nacional;

- h) Coordenar e dinamizar a actividade dos delegados sindicais, no âmbito da delegação, bem como definir a sua área de representação, ouvida a assembleia;
- i) Representar a delegação ou o SICCP quando tenha recebido delegação do secretariado nacional, em reuniões sindicais de âmbito local.

Artigo 70.º

Secretariado

1 — O órgão executivo da delegação é o secretariado, composto por três, cinco ou sete membros, consoante se trate de delegações até 1000, mais de 1000 e menos de 2000 ou mais de 2000 associados, respectivamente.

2 — O secretariado é eleito pela assembleia do respectivo órgão de base, por sufrágio directo, secreto e universal de listas completas.

3 — Qualquer associado pode concorrer a delegado ao congresso, podendo simultaneamente concorrer para membro do secretariado.

4 — O secretário será o candidato que encabece a lista mais votada.

5 — Na sua primeira reunião, os membros do secretariado distribuirão entre si as respectivas funções.

6 — O secretário será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo membro do secretariado que ele designar para o efeito.

Artigo 71.º

Delegação provisória

1 — Quando o secretariado de uma delegação tenha sido destituído, no todo ou maioritariamente, nos termos destes estatutos, será eleita na mesma sessão da assembleia da delegação uma comissão provisória, constituída por três associados, cujo mandato não poderá exceder os 180 dias.

2 — As listas para a eleição da comissão referida no número anterior serão subscritas e propostas por um mínimo de 20 associados da delegação.

3 — A eleição será feita por sufrágio directo e secreto e será eleita a lista que obtiver mais votos.

4 — No caso de graves irregularidades, poderá o conselho geral, sob proposta do secretariado nacional e ouvido o conselho de disciplina, proceder à demissão do secretariado da delegação.

5 — No caso do disposto no número anterior ou encontrando-se o secretariado da delegação impossibilitado de actuar sem que tenha sido accionado o mecanismo de substituição previsto no n.º 1 do presente artigo, o secretariado nacional nomeará provisoriamente o secretariado da delegação, que se manterá em funções até à designação de novo secretariado, nos termos estatutários, ou, de qualquer modo, por período não superior a um ano.

CAPÍTULO VII

Dos delegados sindicais

Artigo 72.º

Delegados sindicais

Os delegados sindicais são associados do SICCP, mandatários dos associados que os elegem junto da respectiva delegação, servindo de elementos de coordenação, dinamização e ligação recíproca entre esta e aqueles.

Artigo 73.º

Condições de elegibilidade para delegado sindical

Só poderá ser eleito delegado sindical o associado do SICCP que exerça a sua actividade no local de trabalho cujos associados representará e que não esteja abrangido pelas causas de inelegibilidade definidas nos presentes estatutos.

Artigo 74.º

Eleição dos delegados sindicais

1 — A eleição dos delegados sindicais será efectuada, no local de trabalho, de entre todos os associados disponibilizados para o efeito, no pleno gozo dos seus direitos sindicais, por voto secreto e directo.

2 — A data da eleição será marcada com 30 dias de antecedência pelo secretariado da delegação.

3 — De imediato abrir-se-á um período de campanha eleitoral, que terminará quarenta e oito horas antes do acto eleitoral e no qual os candidatos deverão esclarecer o eleitorado das grandes linhas da sua actuação futura.

4 — O mandato de delegado sindical coincide com o do secretariado da delegação, mantendo-se contudo em funções até à posse de novo delegado.

5 — O processo eleitoral será fixado em regulamento próprio, aprovado pelo conselho geral, sob proposta do secretariado nacional, ouvidos os secretariados de delegação.

Artigo 75.º

Reunião de delegados sindicais

Os delegados sindicais poderão reunir no âmbito da delegação, a solicitação do secretariado da delegação ou por iniciativa própria, quer para conselho do secretariado da delegação quer para apreciação de questões relacionadas com o desempenho das suas atribuições.

Artigo 76.º

Destituição dos delegados sindicais

1 — Os delegados sindicais poderão ser destituídos pelos associados que os elegeram, por escrutínio directo e secreto, em qualquer momento, quando deixem de merecer a sua confiança.

2 — Em caso de destituição, será imediatamente marcada a data da realização de novo acto eleitoral.

3 — São fundamentos de destituição automática:

- a) O não preenchimento das condições de elegibilidade;
- b) A transferência para outro local de trabalho;
- c) Ter pedido a demissão do cargo ou a perda da qualidade de associado do SICCP.

4 — Poderá o secretariado da delegação proceder à destituição de delegados sindicais no caso de incumprimento reiterado das suas funções, cabendo da sua decisão, devidamente fundamentada, recurso para o secretariado nacional.

Artigo 77.º

Delegados sindicais provisórios

Na falta de delegados sindicais eleitos nos termos dos artigos 72.º e seguintes, pode o secretariado nacional proceder provisoriamente à sua designação, que se manterá por um período não superior a um ano, renovável de seis em seis meses.

Artigo 78.º

Assembleias no local de trabalho

1 — A convocação do secretariado nacional, do secretariado da delegação, dos delegados sindicais ou de 10 % dos associados, poderão funcionar assembleias no local de trabalho com carácter informativo e consultivo.

2 — A forma de funcionamento e competência destas assembleias será estabelecida em regulamento a aprovar pelo conselho geral, sob proposta do secretariado nacional.

CAPÍTULO VII

Do regime patrimonial

Artigo 79.º

Competência orçamental

Compete ao secretariado nacional receber a quotização dos associados e demais receitas e autorizar a realização de despesas orçamentais, bem como proceder à elaboração do orçamento e contas do SICCP, a submeter à aprovação do conselho geral.

Artigo 80.º

Orçamento

O orçamento será elaborado e executado de acordo com os seguintes princípios fundamentais:

- a) O período da sua vigência coincidirá com o do ano civil;
- b) Conterá verbas que permitam o funcionamento das delegações.

2 — O secretariado nacional poderá apresentar ao conselho geral orçamentos suplementares, que terão de ser apreciados e deliberados por esta no prazo de 30 dias.

3 — Se o conselho geral não aprovar os orçamentos nos prazos requeridos nestes estatutos, o secretariado fará a gestão do SICCP, subordinada ao princípio de que as despesas não poderão ser superiores às receitas.

Artigo 81.º

Receitas

Constituem receitas do SICCP:

- a) As quotizações dos associados;
- b) As receitas provenientes da aplicação dos seus recursos;
- c) Os subsídios que respeitem aos fins estatutários;
- d) Outras receitas.

Artigo 82.º

Aplicação das receitas

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas na prossecução dos fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do SICCP.

Artigo 83.º

Fundos

1 — O SICCP terá os seguintes fundos:

- a) Fundo de apoio social, destinado ao auxílio a sócios exonerados do serviço ou cujos vencimentos tenham sido diminuídos, a ser utilizado nos termos destes estatutos e nos termos do regulamento aprovado pelo conselho geral;
- b) Fundo de reserva, destinado à cobertura de eventuais saldos negativos do exercício.

2 — As despesas que a associação tenha de efectuar que possam ser imputáveis aos fundos citados no número anterior apenas por estes podem ser suportados, devendo as contas de cada exercício apresentar uma relação das utilizações relativas a cada fundo.

3 — Podem ser criados outros fundos sob proposta do secretariado nacional, por deliberação favorável do conselho geral.

Artigo 84.º

Fundo de apoio social

Das receitas da quotização serão retirados 5% do seu valor, que serão afectados ao fundo de apoio social.

Artigo 85.º

Aplicação de saldos

1 — As contas do exercício elaboradas pelo secretariado nacional conterão uma proposta para aplicação dos saldos positivos do exercício, no respeito pelos princípios e fins do SICCP.

2 — Do saldo do exercício deverão ser retirados pelo menos 10% para o fundo de reserva.

CAPÍTULO VIII

Das eleições

SECÇÃO I

Das disposições comuns

Artigo 86.º

Capacidade eleitoral

Têm capacidade eleitoral todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais com um mínimo de seis meses de inscrição e com a sua quotização regularizada, salvo as situações constantes do artigo 21.º

Artigo 87.º

Condições de elegibilidade

Podem ser eleitos para os órgãos do SICCP os associados que, preenchendo os requisitos fixados no artigo anterior, perfaçam, no mínimo, seis meses de inscrição no SICCP.

Artigo 88.º

Causas da inelegibilidade

1 — Não podem ser eleitos os associados condenados em pena em curso de execução, os interditos, os inhabilitados judicialmente e os inibidos por falência ou insolvência judicial.

2 — Salvo em casos de expressa representação sindical, não podem, ainda, exercer cargos sindicais ou de sua representação os associados que:

- a) Sejam nomeados ou exerçam funções nos quadros dos gabinetes dos membros do Governo;
- b) Exerçam funções incompatíveis com a actividade sindical.

3 — Salvo em casos de inerência expressamente previstos nestes estatutos, não é permitido o desempenho simultâneo de cargos em três ou mais órgãos do SICCP.

Artigo 89.º

Reeleição

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

Artigo 90.º

Duração do mandato

1 — A duração de qualquer mandato é de dois anos, salvo quando de outro modo se disponha expressamente nestes estatutos.

2 — Quando da destituição ou demissão de qualquer órgão, o que for eleito em sua substituição terminará o mandato do órgão substituído, salvo se se tratar da destituição simultânea do secretariado nacional e do conselho geral, em que todos os órgãos se considerarão destituídos, iniciando-se novo mandato.

SECÇÃO II

Do processo eleitoral

Artigo 91.º

Organização do processo eleitoral

A organização do processo eleitoral é da competência da mesa do congresso, composta por cinco associados eleitos pelo conselho geral.

Artigo 92.º

Comissão de fiscalização eleitoral

Para efeitos de fiscalização de todo o processo eleitoral, será constituída uma comissão de fiscalização eleitoral composta pelo presidente da mesa do congresso e por um representante de cada uma das listas concorrentes, indicado juntamente com a apresentação do processo de candidatura, cabendo ao presidente da mesa do congresso a presidência da comissão fiscalizadora.

Artigo 93.º

Candidaturas

1 — A apresentação de candidaturas consiste na entrega ao presidente da direcção nacional das listas contendo o nome dos candidatos, com o número de cada um, a declaração colectiva ou individual de aceitação dos mesmos e a indicação de residência, local de trabalho, idade e categoria profissional e demais elementos de identificação.

2 — Cada lista de candidatos deverá apresentar um programa de acção juntamente com os elementos anteriores.

3 — As candidaturas deverão ser subscritas por 5% dos associados, nunca sendo exigidas mais de 25 assinaturas.

4 — Os associados proponentes serão identificados pelo nome completo legível, número de associado e assinatura.

5 — As candidaturas para os secretariados das delegações devem ser subscritas por 5% dos associados da delegação, até um limite de 25.

Artigo 94.º

Mesas de voto

Funcionarão mesas de voto na sede, nas instalações regionais do SICCP, se as houver, e em cada local de trabalho onde exerçam a sua actividade mais de 100 associados ou onde se reconheça a necessidade da sua existência.

Artigo 95.º

Votação

1 — O voto é secreto.

2 — Não é permitido o voto por procuração.

3 — É permitido o voto por correspondência nos termos fixados no regulamento eleitoral.

Artigo 96.º

Impugnação do acto eleitoral

1 — O acto eleitoral pode ser impugnado, no todo ou em parte, mediante recurso a interpor junto da mesa do congresso, no prazo de setenta e duas horas contado sobre a hora do encerramento do acto eleitoral.

2 — No recurso será feita a prova dos factos alegados e mencionados os preceitos legais, estatutários ou regulamentares violados.

3 — A mesa do congresso decidirá do recurso, em última instância, no prazo de oito horas a contar da recepção do mesmo.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais e finais

Artigo 97.º

Extinção e dissolução do SICCP

1 — A extinção ou dissolução do SICCP só poderá ser decidida pelo congresso desde que votada por mais de dois terços dos delegados presentes.

2 — No caso de extinção ou dissolução, o congresso definirá os precisos termos em que a mesma se processará.

3 — Em caso de dissolução, os imóveis trazidos pelo Sindicato Independente da Carreira de Chefe da Polícia deverão passar, após liquidação, para o património de uma instituição de solidariedade a designar pelo próprio congresso.

Artigo 98.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 9 de Setembro de 2002, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 122/2002, a fl. 30 do livro n.º 2.

Sind. Independente dos Agentes de Polícia — SIAP

Aprovados em assembleia constituinte realizada em 30 de Agosto de 2002.

CAPÍTULO I

Princípios fundamentais

Declaração de princípios

I

O Sindicato Independente dos Agentes de Polícia prossegue os princípios da liberdade sindical do reco-

hecimento dos direitos de negociação colectiva, da participação do pessoal da polícia em funções, para consecução da paz social, da segurança, dos direitos, liberdades e garantias.

II

O Sindicato Independente dos Agentes de Polícia tem como princípio a defesa dos direitos e garantias constitucionais dos seus filiados.

III

O Sindicato Independente dos Agentes de Polícia prossegue os princípios do direito de estabelecimento de relações com organizações nacionais e ou internacionais que prossigam objectivos análogos.

CAPÍTULO II

Da designação do âmbito e da sede

Artigo 1.º

Designação, âmbito e sede

1 — É constituído e reger-se-á pelos presentes estatutos, por tempo indeterminado, o Sindicato Independente dos Agentes de Polícia, adiante designado por SIAP.

2 — O SIAP é uma organização sindical que representa os agentes e agentes principais de polícia no activo.

2 — O SIAP exerce a sua actividade em todo o território nacional e tem a sua sede na Rua de Francisco António da Silva, 9, 1.º, direito, 2780 Oeiras.

a) A sede pode ser transferida para qualquer ponto do território nacional mediante deliberação da direcção.

3 — O SIAP pode estabelecer formas de representação descentralizada ao nível regional ou local, podendo, para o efeito, criar delegações regionais.

a) Compete à direcção nacional criar, suprimir, fundir ou subdividir as delegações regionais.

Artigo 2.º

Sigla e símbolo

1 — O Sindicato Independente dos Agentes de polícia adopta a sigla SIAP.

2 — O símbolo do Sindicato é composto pelas divisas representativas de agentes e agentes principais em fundo azul-escuro, com as divisas sobrepostas em branco no sentido vertical, com as letras «SIAP», e abaixo das divisas o nome, por extenso, do Sindicato.

Artigo 3.º

Bandeira

A bandeira do SIAP é formada por um rectângulo, de cor azul-escuro, tendo ao centro o símbolo descrito no n.º 2 do artigo 2.º dos estatutos.

CAPÍTULO III

Objecto

Artigo 4.º

Fins

1 — O SIAP tem por fim promover, por todos os meios ao seu alcance, a defesa dos direitos dos agentes de polícia, bem como a dignificação social, económica e profissional de todos os seus filiados.

2 — Promover a valorização profissional dos seus associados e, conseqüentemente, a melhoria dos serviços prestados.

3 — Fomentar a análise crítica e a discussão colectiva de assuntos de interesse geral dos polícias.

4 — Contribuir para a dignificação da imagem da polícia portuguesa.

5 — Desenvolver os contactos e ou cooperação com as organizações sindicais internacionais que sigam objectivos análogos e, conseqüentemente, a solidariedade entre todos os polícias do mundo na base do respeito pelo princípio de independência de cada organização.

Artigo 5.º

Competência

1 — O SIAP tem competência para:

- a) Promover a defesa dos direitos e interesses colectivos, para além da defesa dos direitos individuais legalmente protegidos dos seus associados;
- b) Prestar toda a assistência sindical e jurídica de que os filiados necessitem no âmbito das suas relações profissionais;
- c) Promover a valorização profissional e cultural dos filiados através da edição de publicações e apoio à realização de cursos, bem como noutras iniciativas por si ou em colaboração com outros organismos;
- d) Propor, negociar e outorgar livremente convenções colectivas nos termos permitidos e definidos pela Lei n.º 14/2002, de 19 de Fevereiro;
- e) Aderir a organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, nos termos destes estatutos e na estrita observância do disposto na Lei n.º 14/2002 de 19 de Fevereiro.

2 — O SIAP tem personalidade jurídica e é dotado de capacidade judicial.

Artigo 6.º

Meios

Para prossecução dos objectivos definidos no artigo precedente, o SIAP deve:

- a) Defender, por todos os meios legítimos ao seu alcance, os princípios e os objectivos definidos nestes estatutos;
- b) Promover o diálogo como meio de dirimir conflitos;

- c) Promover análises críticas e debates colectivos das questões que se lhe apresentem e justifiquem, tornando-os tão abertos quanto possível;
- d) Criar condições e incentivar a sindicalização dos agentes e agentes principais da Polícia de Segurança Pública que nele se possam inscrever;
- e) Fomentar e desenvolver a actividade da estrutura sindical, em conformidade com os presentes estatutos e com a lei em vigor;
- f) Assegurar aos associados uma informação persistente da sua actividade e das organizações em que se encontra integrado, promovendo publicações e realizando reuniões;
- g) Receber, nos termos legais ou convencionais, a quotização dos seus associados e demais receitas e assegurar uma boa gestão, diligente e criteriosa;
- h) Promover, apoiar e ou cooperar na organização e funcionamento de cursos de formação e aperfeiçoamento técnico ou profissional, bem como de natureza cultural e sindical para os seus associados;
- i) Fomentar a constituição e o desenvolvimento de cooperativas, instituições de carácter social, bem como outras que possam melhorar as condições de vida dos agentes e agentes principais da Polícia de Segurança Pública seus associados;
- j) Fomentar a participação no controlo dos planos económico-sociais, nomeadamente nos organismos oficiais, lutando neles para a concretização de medidas para a democratização da economia;
- k) Reger-se pelos princípios do sindicalismo democrático, funcionando com total respeito pela democracia interna, que regulará toda a sua vida orgânica, na estrita observância da Lei n.º 14/2002, de 19 de Fevereiro.

CAPÍTULO IV

Dos sócios

Artigo 7.º

Admissão

1 — Podem ser sócios do SIAP todos os agentes e agentes principais da polícia no activo que aceitem os princípios e objectivos definidos nos presentes estatutos.

2 — A proposta de filiação deverá ser dirigida à direcção nacional, em impresso tipo fornecido para esse efeito pelo Sindicato, e apresentada, salvo quando não exista, ao delegado sindical da esquadra onde o respectivo agente exerce a sua actividade e às delegações regionais ou à sede do Sindicato.

3 — O delegado sindical, após ter apostado o seu parecer na proposta, enviá-la-á à respectiva direcção nacional, no prazo máximo de cinco dias.

4 — A direcção nacional comunicará a sua decisão ao interessado e às estruturas existentes no local de trabalho a que o agente pertença, devendo decidir no prazo máximo de oito dias após a apresentação do pedido. A aceitação da filiação obriga à entrega de cartão de sócio e de um exemplar dos estatutos do SIAP.

5 — A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção nacional e da sua decisão cabe recurso

para a assembleia geral, que a apreciará na sua primeira reunião, excepto se se tratar de assembleia eleitoral.

6 — Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer sócio no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 8.º

Direitos

São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes ou quaisquer órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar na vida do Sindicato, nomeadamente nas reuniões das assembleias gerais, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- c) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato nos termos dos respectivos estatutos;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a toda a classe ou dos seus interesses específicos;
- e) Informar-se de toda a actividade do Sindicato.

Artigo 9.º

Deveres do associado

São deveres do associado:

- a) Cumprir os estatutos;
- b) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas assembleias ou grupos de trabalho e desempenhando as funções para que foi eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da assembleia geral e dos corpos sociais tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos;
- e) Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical;
- f) Fazer toda a propaganda possível, difundindo as ideias e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da influência unitária do Sindicato;
- g) Contribuir para a sua educação sindical e cultural;
- h) Divulgar as edições do Sindicato;
- i) Pagar mensalmente a sua quota;
- j) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, a transferência, a reforma, a incapacidade por doença ou qualquer impedimento, bem como a suspensão temporária da actividade profissional ou de remuneração.

Artigo 10.º

Perda da qualidade de sócio

Perdem a qualidade de sócios os agentes e agentes principais que:

- 1) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional;

- 2) Se retirarem voluntariamente, desde que o façam mediante comunicação por escrito à direcção;
- 3) Deixarem de pagar quotas sem motivo justificado há mais de três meses e, se depois de avisados por escrito pela direcção do Sindicato, não efectuarem o pagamento no prazo de um mês após a data da recepção do aviso;
- 4) Hajam sido punidos com a pena de expulsão.

Artigo 11.º

Readmissão

1 — Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — No caso de o associado ter perdido essa qualidade por força do disposto no n.º 2, no n.º 3 e no n.º 4 do artigo anterior, a sua readmissão implica, salvo decisão em contrário da direcção, devidamente fundamentada, o pagamento de todas as quotas em atraso, até ao máximo de três anos de quotização.

CAPÍTULO V

Das quotas

Artigo 12.º

Quotizações

1 — A quotização dos associados para o sindicato é de €5.

2 — O valor da quota poderá ser alterado por deliberação da assembleia geral.

Artigo 13.º

Não pagamento das quotas

Os sócios que deixarem de pagar quotas sem motivo justificado durante mais de três meses não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas a), b), c), e e) do artigo 8.º dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VI

Regime disciplinar

Artigo 14.º

Das sanções

1 — Podem ser aplicadas aos associados as penas de:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão até três meses;
- c) Expulsão.

2 — Incorrem na sanção de repreensão os sócios que de forma injustificada não cumpram os deveres previstos no artigo 9.º dos estatutos.

3 — Incorrem nas penas de suspensão e expulsão, consoante a gravidade da infracção, os sócios que:

- a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;

- b) Não acatem as deliberações e resoluções da assembleia geral;
- d) Praticuem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos sócios.

4 — Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 15.º

Do processo disciplinar

1 — O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares, que terá a duração máxima de 30 dias, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao sócio de uma nota de culpa com a descrição completa e especificada dos factos da acusação.

2 — A nota de culpa deve ser reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo este entregue ao associado, que dará recibo no original, ou, sendo impossível a entrega pessoal, será feita por meio de carta registada com aviso de recepção.

3 — O acusado apresentará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 20 dias a contar da apresentação da nota de culpa ou da data de recepção do respectivo aviso, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar três testemunhas por cada facto.

4 — A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa.

Artigo 16.º

Poder disciplinar

1 — O poder disciplinar será exercido pela direcção nacional, a qual poderá delegar numa comissão de inquérito constituída para o efeito.

2 — Da deliberação da direcção nacional cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância.

3 — O recurso implica a suspensão da aplicação da pena.

4 — O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião da assembleia geral, excepto no caso de se tratar de assembleia eleitoral que tiver lugar depois da sua interposição.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o sócio que tenha sido punido com pena de expulsão e que dela recorra não poderá, até decisão final, eleger e ser eleito.

6 — É nula toda e qualquer sanção disciplinar aplicada sem a prévia audiência do presumível infractor.

Artigo 17.º

Concessão dos meios de defesa

Sob pena de nulidade, nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que seja instaurado o respectivo

procedimento disciplinar e sejam concedidos ao acusado todos os meios de defesa.

CAPÍTULO VII

Processo eleitoral

Artigo 18.º

Do processo eleitoral

1 — Os corpos gerentes do SIAP serão eleitos por uma assembleia geral eleitoral, constituída por todos os sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e que tenham no mínimo um ano de inscrição sindical.

2 — Não podem ser eleitos os sócios condenados em pena de prisão maior e os interditos ou inabilitados judicialmente.

3 — O exercício do direito de voto é garantido pela exposição de cadernos eleitorais na sede e delegações do SIAP, bem como pelo direito que assiste a todos os sócios de entenderem reclamar para a comissão fiscalizadora eleitoral de eventuais irregularidades ou omissões durante o período de exposição daqueles.

Artigo 19.º

Convocatória da assembleia geral eleitoral

1 — Compete à mesa da assembleia geral convocar a assembleia geral eleitoral nos prazos estatutários.

2 — A convocatória deverá ser divulgada nos locais de trabalho e em dois jornais nacionais com a antecedência mínima de 45 dias.

3 — O aviso convocatório deve especificar o prazo de apresentação de listas e o dia, hora e principais locais onde funcionarão as mesas de voto.

4 — A assembleia geral eleitoral reúne de quatro em quatro anos, nos termos dos estatutos.

Artigo 20.º

Organização do processo eleitoral

1 — A organização do processo eleitoral compete ao presidente da mesa da assembleia geral, coadjuvado pelos restantes elementos deste órgão.

a) A mesa da assembleia geral funcionará para este efeito como mesa da assembleia eleitoral.

b) Nestas funções far-se-á assessorar por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2 — Compete à mesa da assembleia eleitoral:

- a) Verificar a regularidade das candidaturas;
- b) Promover a afixação das listas candidatas e respectivos programas de acção na sede e delegações;
- c) Fixar, de acordo com os estatutos, a quantidade e localização das assembleias de voto;
- d) Promover com a mesa da assembleia geral eleitoral a constituição das mesas de voto;
- e) Passar credenciais aos representantes indicados pelas listas para a mesa de voto;

- f) Fazer o apuramento final dos resultados e afixá-los;
- g) Deliberar sobre as reclamações dos cadernos eleitorais, bem como das referentes ao acto eleitoral, no prazo de setenta e duas horas.

3 — A fim de fiscalizar a regularidade do processo eleitoral, constituir-se-á uma comissão fiscalizadora eleitoral formada pelo presidente da mesa da assembleia geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

Compete à comissão fiscalizadora eleitoral:

- a) Dar parecer sobre as reclamações dos cadernos eleitorais no prazo de quarenta e oito horas após a recepção daquelas;
- b) Assegurar a igualdade de tratamento de cada lista;
- c) Vigiar o correcto desenrolar da campanha eleitoral;
- d) Fiscalizar qualquer irregularidade ou fraude e delas elaborar relatórios;
- e) Dar parecer sobre todas as reclamações referentes ao acto eleitoral.

4 — A elaboração e afixação dos cadernos eleitorais compete à direcção, depois de a mesa da assembleia eleitoral os ter considerado regularmente elaborados.

- a) Os cadernos eleitorais devem ser afixados na sede e nas delegações do SIAP durante, pelo menos, 10 dias.
- b) Os sócios poderão reclamar de eventuais irregularidades ou omissões nos cadernos eleitorais durante o tempo de exposição daqueles.

Artigo 21.º

Processo de candidatura

1 — A apresentação de candidaturas consiste na entrega ao presidente da mesa da assembleia eleitoral das listas contendo os nomes dos candidatos, bem como o número de sócio de cada um, a declaração colectiva ou individual de aceitação das mesmas e a indicação de residência, idade, categoria profissional, e local de trabalho, até 30 dias antes do acto eleitoral.

a) Cada lista de candidatos deverá apresentar um programa de acção cumprindo os preceitos do n.º 1 deste mesmo artigo, bem como a indicação do presidente de cada órgão, o qual será sempre o primeiro proposto do órgão respectivo.

b) As candidaturas só podem ser subscritas pelos corpos gerentes em exercício ou por 10% dos sócios, nunca sendo exigidas menos de 100 assinaturas, caso o número de associados em pleno gozo dos seus direitos o permita.

c) Os sócios proponentes serão identificados pelo nome completo legível, número de sócio e assinatura.

d) As candidaturas deverão ser apresentadas até 30 dias antes do acto eleitoral.

2 — A mesa da assembleia eleitoral verificará a regularidade das candidaturas nos três dias úteis subsequentes ao da sua entrega.

a) Com vista ao suprimento das eventuais irregularidades encontradas, será notificado o primeiro subscritor da candidatura, que deverá saná-las no prazo de dois dias úteis após notificação.

b) Findo este prazo, a mesa da assembleia eleitoral decidirá, no prazo de vinte e quatro horas e em definitivo, pela aceitação ou rejeição das candidaturas.

3 — As candidaturas receberão uma letra de identificação à medida da sua apresentação à mesa da assembleia eleitoral.

4 — As listas de candidatos e respectivos programas de acção serão afixados na sede do Sindicato e em todas as delegações com 15 dias de antecedência sobre a realização do acto eleitoral.

5 — A mesa da assembleia eleitoral fixará a quantidade de exemplares das listas de candidatos e respectivos programas de acção a serem fornecidos pelas listas para afixação.

6 — Os boletins de voto serão editados pelo SIAP sob controlo da comissão fiscalizadora eleitoral.

a) Os boletins de voto deverão ser em papel liso, de cor diferente para cada órgão, sem qualquer marca, anotação ou sinal exterior, e de dimensão a definir pela mesa da assembleia eleitoral.

b) São nulos os boletins de voto que não obedeçam a estes requisitos.

Artigo 22.º

Mesas de voto

1 — Podem funcionar, sempre que possível, assembleias de voto em cada esquadra ou comando onde exerçam a sua actividade mais de 15 sócios eleitores e nas delegações e sede do Sindicato ou em locais considerados mais convenientes.

a) Quando no local de trabalho não funcionar nenhuma assembleia de voto, deverão os sócios votar na secção local mais próxima.

b) As assembleias de voto abrirão uma hora antes e fecharão uma hora depois do período normal de trabalho do estabelecimento, sempre que possível, ou funcionarão das 8 às 19 horas no caso da sede e delegações.

2 — Cada lista poderá credenciar um elemento para cada uma das mesas de voto até 10 dias antes das eleições.

3 — O presidente da assembleia eleitoral deverá indicar um representante para cada mesa de voto, à qual presidirá.

4 — A comissão fiscalizadora eleitoral deverá promover a constituição das mesas de voto, respeitando as indicações previstas nos n.ºs 1 e 3, até cinco dias antes das eleições.

Artigo 23.º

Voto

1 — O voto é secreto.

2 — Os membros dos corpos sociais são submetidos a voto directo, universal e secreto através das listas candidatas, considerando-se automaticamente eleita a que obtenha a maioria absoluta dos votos expressos.

Artigo 24.º

Acta da assembleia eleitoral e recursos

1 — Compete ao presidente da mesa da assembleia eleitoral a elaboração da acta, que deverá ser assinada

pela maioria dos membros da mesa, e a sua posterior afixação após o apuramento final, depois de ser conhecido o resultado de todas as mesas de voto.

2 — Poderão ser interpostos recursos, com fundamento em irregularidades eleitorais, para o presidente da mesa, no prazo dois dias úteis após o dia do encerramento da assembleia eleitoral.

3 — A mesa da assembleia eleitoral deverá apreciar o recurso no prazo de dois dias úteis, devendo a sua decisão ser comunicada aos sócios através de afixação na sede do SIAP.

CAPÍTULO VIII

SECÇÃO A

Da forma de obrigar e dos órgãos sociais

Artigo 25.º

Forma de obrigar

O SIAP obriga-se com as assinaturas conjuntas de três membros da direcção nacional, sendo dois deles o presidente da direcção e o tesoureiro.

Artigo 26.º

Órgãos

1 — São órgãos do SIAP:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção nacional;
- c) O conselho fiscal;
- d) A mesa da assembleia geral;
- e) As delegações regionais.

2 — Constituem corpos gerentes do SIAP a direcção nacional, o conselho fiscal e a mesa da assembleia geral.

Artigo 27.º

Eleição dos corpos gerentes

Os membros dos corpos gerentes, definidos no n.º 2 do artigo 24.º, são submetidos a voto directo, universal e secreto, através das listas candidatas, considerando-se automaticamente eleita a que obtenha a maioria absoluta dos votos expressos.

SECÇÃO B

Artigo 28.º

Composição da assembleia geral e da mesa da assembleia geral

1 — A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do SIAP.

a) A assembleia geral é constituída pelos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

b) A mesa da assembleia geral é constituída por cinco membros para o desempenho, designadamente, dos cargos de presidente, vice-presidente, secretário, secretário vogal e um suplente.

Artigo 29.º

Mesa da assembleia geral — Competências

1 — Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral;
- b) Presidir à assembleia geral;
- c) Elaborar actas da assembleia geral;
- d) Despachar o expediente da assembleia geral;
- e) Organizar e dirigir o processo eleitoral, constituindo-se, para o efeito, como mesa eleitoral.

2 — Compete ao presidente da mesa da assembleia geral assinar as convocatórias das reuniões a que a mesa presida e dar posse aos órgãos do SIAP.

3 — O presidente da mesa pode ser substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente ou pelo secretário.

Artigo 30.º

Competência da assembleia geral

1 — Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos órgãos directivos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação do Sindicato;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e os membros dos órgãos da direcção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis;
- e) Deliberar sobre a alteração do estatuto e sobre a cisão e ou fusão do Sindicato;
- f) Autorizar o SIAP a demandar os membros dos órgãos directivos por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações com outras associações sindicais exclusivamente compostas por pessoal com funções policiais em serviço efectivo nos quadros da Polícia de Segurança Pública;
- h) Definir anualmente o valor da quota mensal a pagar pelos associados;
- i) Deliberar a extinção do SIAP.

2 — As deliberações sobre o constante nas alíneas b), e) e i) do número anterior exigem o voto favorável de três quartos de todos os associados.

Artigo 31.º

Convocação da assembleia geral

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para discutir e votar o relatório e contas da direcção e aprovação do orçamento, e extraordinariamente nos termos dos estatutos.

2 — A assembleia geral deverá ser convocada com, pelo menos, três dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.

3 — A convocação ordinária e extraordinária da assembleia geral é publicada em pelo menos um jornal de grande tiragem, indicando a hora, o local e o objecto.

4 — A convocatória da assembleia geral extraordinária, a pedido da direcção ou do conselho fiscal, ou a requerimento de, pelo menos 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.

5 — As assembleias gerais para alteração dos estatutos ou eleição dos corpos gerentes devem ser e mostrar-se convocadas com menção do dia, hora, local e objecto e antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 32.º

Funcionamento da assembleia geral

1 — A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente pelo menos metade do número total de sócios com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de sócios.

2 — Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta designar os respectivos substitutos de entre os associados presentes, por proposta da direcção.

3 — A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos sócios só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

SECÇÃO C

Da direcção nacional

Artigo 33.º

Constituição

1 — A direcção nacional é um órgão colegial de administração do Sindicato e é constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário-geral, três secretários, dois vogais e um suplente.

2 — Se algum dos membros da direcção nacional estiver impedido do exercício das suas funções, a direcção designará qual dos membros o substitui.

Artigo 34.º

Competência da direcção

1 — Compete à direcção nacional gerir o Sindicato e representá-lo, incumbindo-lhe:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
- b) Elaborar e apresentar anualmente, até 31 de Março do ano seguinte, à assembleia geral, o relatório e contas do ano anterior e, até 30 de Novembro, o plano e orçamento para o ano seguinte;

- c) Administrar os bens, gerir os fundos e dirigir o pessoal do Sindicato de acordo com as normas legais e regulamentos internos, nos termos da lei;
- d) Deliberar sobre a mudança da sede;
- e) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal do Sindicato;
- f) Representar o sindicato em juízo ou fora dele;
- g) Zelar pelo cumprimento das leis, do estatuto e das deliberações dos órgãos do sindicato;
- h) Deliberar sobre a admissão, demissão, exclusão e readmissão dos associados;
- i) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;
- j) Submeter à apreciação e aprovação da assembleia geral, os assuntos sobre que, estatutariamente, se deva pronunciar ou que voluntariamente queira apresentar;
- k) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do SIAP;
- l) Discutir, negociar e assinar as convenções colectivas de trabalho e consultar, pelos meios que julgar convenientes ou necessários, os agentes e agentes principais por elas abrangidos;
- m) Dinamizar e coordenar a acção dos delegados sindicais;
- n) Regulamentar as atribuições dos delegados sindicais que julgue conveniente, em conformidade com a lei;
- o) Criar as comissões assessoras que considere necessárias;
- p) Elaborar as actas das suas reuniões;
- q) Dar execução às deliberações da assembleia geral;
- r) Propor delegados e a criação de delegações regionais.

2 — A direcção nacional reúne, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do presidente ou por maioria dos seus membros.

Artigo 35.º

Reuniões da direcção e competência do presidente da direcção

1 — A direcção reúne sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por mês.

2 — As deliberações da direcção são tomadas por maioria simples, desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

3 — A direcção poderá fazer-se representar, assistir e participar por direito próprio em todas as reuniões que se realizem no âmbito do SIAP.

4 — Compete ao presidente da direcção, em especial:

- a) Coordenar o funcionamento da direcção;
- b) Representar a direcção ou fazer-se representar por outro membro da mesma;
- c) Despachar os assuntos correntes ou diligência e submetê-los a ratificação dos restantes membros na primeira reunião da direcção.

5 — Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 36.º

Responsabilidade dos membros da direcção

1 — Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido.

2 — As actas das reuniões considerar-se-ão subscritas por todos os membros presentes e delas deverá constar a rubrica dos ausentes, quando delas tomarem conhecimento, podendo na reunião seguinte apresentar declaração de voto sobre as decisões com as quais não estejam de acordo, mantendo-se embora solidários na execução, de harmonia com o n.º 1 deste artigo.

3 — A direcção poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, devendo, neste caso, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

SECÇÃO D

Do conselho fiscal

Artigo 37.º

Constituição

1 — O conselho fiscal é o órgão ao qual compete a fiscalização do exercício da administração do sindicato e é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário, dois vogais e um suplente.

Artigo 38.º

Convocação

O conselho fiscal reúne por convocação do seu presidente e por convocação da direcção.

Artigo 39.º

Competência do conselho fiscal

Ao órgão de fiscalização compete vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da associação, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da direcção, sempre que o considere conveniente, sem direito a voto;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a direcção submeta à sua apreciação;
- d) Verificar, sempre que o entender, a documentação da tesouraria do SIAP e das delegações;
- e) Elaborar as actas das suas reuniões;
- f) Apresentar à direcção as sugestões que entenda de interesse para o SIAP e que estejam no seu âmbito.

CAPÍTULO IX

Organização regional e delegados sindicais

SECÇÃO A

Delegações regionais

Artigo 40.º

Descentralização regional

1 — Como forma de assegurar e reforçar a participação dos associados e a democraticidade do seu funcionamento, o Sindicato poderá compreender delegações regionais.

2 — As delegações regionais são constituídas pelo sócios do SIAP, por proposta da direcção nacional.

3 — As delegações regionais têm funções consultivas e de apoio à direcção, no âmbito da dinamização sindical e da respectiva negociação colectiva.

Artigo 41.º

Crítérios de implantação das delegações regionais

1 — As delegações regionais estão sediadas em cada sede de distrito no continente e nos municípios nas regiões autónomas, podendo também ter âmbito concelhio ou interconcelhio.

2 — A constituição, extinção ou modificação do âmbito das delegações será da competência da assembleia geral, sob proposta da direcção ou da maioria dos sócios.

Artigo 42.º

Fins das delegações regionais

As delegações têm por finalidade:

- a) Constituírem, no seu âmbito, pólos de dinamização sindical, em coordenação com os órgãos gerentes do Sindicato e na observância dos princípios estatutários;
- b) Detectar e transmitir aos órgãos gerentes do Sindicato as aspirações dos seus associados, contribuindo, pelo debate interno e acção sindical, para o seu aprofundamento e resolução;
- c) Dar cumprimento às deliberações e recomendações dos órgãos gerentes do Sindicato proferidas no âmbito da sua competência;
- d) Pronunciar-se sobre questões ou assuntos que lhe sejam presentes pelo secretariado;
- e) Acompanhar a actuação dos delegados sindicais, facilitando a coordenação entre eles e a articulação com o secretariado.

Artigo 43.º

Órgãos da delegação regional

São órgãos da delegação:

- a) A assembleia de delegação;
- b) O secretariado de delegação;
- c) A reunião de delegados.

Artigo 44.º

Composição da assembleia de delegação

A assembleia de delegação é constituída pelos sócios que integram a delegação, no âmbito respectivo.

Artigo 45.º

Competência da assembleia de delegação

Compete à assembleia de delegação:

- a) Eleger o secretariado da delegação e destituí-lo, quando convocada expressamente para o efeito;
- b) Deliberar sobre assuntos de interesse directo específico dos seus associados.

Artigo 46.º

Convocação da assembleia de delegação regional

1 — A assembleia de delegação regional reúne por convocação do secretário-coordenador, nos seguintes casos:

- a) A requerimento da direcção nacional do Sindicato;
- b) A requerimento do secretariado da delegação.

2 — No restante, a convocação seguirá os termos do regulamento eleitoral.

Artigo 47.º

Funcionamento da assembleia de delegação

1 — O secretariado da delegação constitui a mesa da assembleia da delegação e coordenará o funcionamento desta, sob a presidência do secretário-coordenador.

2 — A assembleia da delegação reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente pelo menos metade do número de sócios da respectiva delegação regional, ou trinta minutos depois, com qualquer número de associados.

3 — Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia da delegação, competirá a esta designar os respectivos substitutos de entre os associados presentes.

Artigo 48.º

Secretariado da delegação regional

1 — O órgão executivo da delegação é o secretariado, composto por três membros e um suplente.

2 — O secretariado da delegação é eleito pela assembleia do respectivo órgão de base por maioria simples por sufrágio directo, secreto e universal de listas completas.

3 — O secretário-coordenador será o primeiro elemento da lista mais votada.

4 — Na sua primeira reunião os membros do secretariado distribuirão entre si as respectivas funções.

5 — O secretário-coordenador será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo secretário de delegação que designar para o efeito.

Artigo 49.º

Competência do secretariado da delegação

Compete ao secretariado da delegação:

- a) Aplicar, no respectivo âmbito, as decisões e orientações dos órgãos gerentes, bem como as da assembleia da delegação que satisfaçam as condições definidas nestes estatutos;
- b) Enviar à direcção nacional a proposta de novos associados;
- c) Organizar e coordenar a realização das finalidades que por via estatutária e regulamentar lhe sejam reconhecidas;
- d) Coordenar os trabalhos da assembleia da delegação, sob a presidência do respectivo secretário-coordenador, e das reuniões de delegados sindicais da delegação;
- e) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens e o ficheiro de associados e delegados sindicais da delegação;
- f) Apreciar a situação sindical no respectivo âmbito e dirigir aos órgãos centrais do Sindicato recomendações de sua iniciativa ou que a assembleia da delegação tenha entendido por convenientes;
- g) Assegurar a reciprocidade de relações entre os órgãos centrais do Sindicato e os sócios abrangidos pela delegação directamente e através dos delegados sindicais;
- h) Desempenhar todas as tarefas que lhe sejam delegadas em conformidade com estes estatutos;
- i) Gerir com eficiência os fundos da delegação postos à sua disposição pelo orçamento do Sindicato;
- j) Organizar, no respectivo âmbito, sistemas de informação sindical próprios, bem como promover a distribuição e divulgação, através dos delegados sindicais, de comunicação e demais publicações do Sindicato;
- l) Apreciar a regularidade do processo de eleição dos delegados sindicais e enviá-lo, nos cinco dias subsequentes, à direcção nacional do Sindicato;
- m) Coordenar e dinamizar a actividade dos delegados sindicais no âmbito da delegação, bem como definir a sua área de representação, ouvida a reunião de delegados sindicais;
- n) Representar a delegação ou o Sindicato quando tenha recebido delegação da direcção nacional, em reuniões sindicais de âmbito local.

Artigo 50.º

Das despesas das delegações regionais

As despesas com o funcionamento das delegações regionais serão suportadas pelo Sindicato, de acordo com o orçamento anual aprovado.

Artigo 51.º

Comissão provisória de delegação

1 — Quando o secretariado de uma delegação tenha sido destituído, no todo ou maioritariamente, nos termos destes estatutos, será eleita na mesma sessão da assembleia da delegação uma comissão provisória constituída por cinco associados, cujo mandato não poderá exceder 45 dias.

2 — As listas para eleição da comissão referida no número anterior serão subscritas e propostas por um mínimo de 20 associados da delegação.

3 — A eleição será feita por maioria simples, por sufrágio directo e secreto.

4 — No caso de graves irregularidades, poderá a direcção nacional proceder à demissão do secretariado de delegação.

5 — No caso do disposto no número anterior ou encontrando-se o secretariado impossibilitado de actuar sem que tenha sido accionado o mecanismo de substituição previsto no n.º 1, a direcção nacional nomeará provisoriamente o secretariado da delegação, que se manterá em funções até à designação de novo secretariado, nos termos estatutários, ou de qualquer modo por período não superior a seis meses.

SECÇÃO B

Delegados sindicais

Artigo 52.º

Eleição, mandato e exoneração de delegados sindicais

1 — Os delegados sindicais são sócios do SIAP que, em colaboração com a direcção, fazem a dinamização sindical no local de trabalho e na zona geográfica pelas quais foram eleitos.

2 — O número de delegados sindicais será estabelecido pela direcção, de acordo com a lei vigente.

3 — A eleição de delegados sindicais far-se-á no local de trabalho, ou na zona geográfica, por sufrágio directo e secreto, sendo eleito(s) o(s) que obtiver(em) maior número de votos.

4 — Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na legislação geral, na lei sindical e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

5 — Os delegados sindicais são eleitos pelo período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição:

a) O seu mandato, de todos ou algum, pode ser revogado em qualquer momento.

b) Durante o mandato, os delegados sindicais estão sujeitos, tal como qualquer sócio, ao regulamento disciplinar previsto nestes estatutos, implicando a anulação do mandato a aplicação de qualquer das penas previstas.

6 — O resultado da eleição será comunicado à direcção através da acta, que deverá ser assinada, pelo menos, por 50% do número de votantes.

7 — A direcção deverá comunicar à respectiva unidade orgânica a identificação dos delegados sindicais, e dos suplentes, bem como a sua exoneração, de acordo com a decisão da assembleia sindical que os elegeu.

Artigo 53.º

Funções dos delegados sindicais

São funções dos delegados sindicais:

- a) Representar na zona geográfica a direcção do SIAP;
- b) Ser o elo permanente de ligação entre o SIAP e os sócios e entre estes e aquele;
- c) Zelar pelo cumprimento da legislação, devendo informar o SIAP das irregularidades verificadas;
- d) Informar da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do SIAP cheguem a todos os agentes e agentes principais da respectiva zona geográfica;
- e) Dar conhecimento à direcção dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos seus representados;
- f) Estimular a participação activa dos agentes e agentes principais na vida sindical;
- g) Fiscalizar as estruturas de assistência social, higiene e segurança existentes na área da sua competência;
- h) Fiscalizar na respectiva empresa as fases de instrução dos processos disciplinares e acompanhá-los;
- i) Cumprir o determinado pela direcção e demais obrigações legais.

Artigo 54.º

Reunião de delegados sindicais

Os delegados sindicais poderão reunir no âmbito da delegação, a solicitação quer da direcção quer do secretariado ou por iniciativa própria, quer para o conselho do secretariado quer para apreciação de questões relacionadas com o desempenho das suas atribuições.

Artigo 55.º

Suspensão de delegados sindicais

1 — Os delegados sindicais podem ser suspensos da sua actividade pela direcção até conclusão de qualquer processo que lhes tenha sido instaurado, nos termos do regime disciplinar dos presentes estatutos.

2 — Até 30 dias após a destituição do delegado ou delegados sindicais, compete à direcção promover a eleição dos respectivos substitutos.

CAPÍTULO X

Do regime financeiro

Artigo 56.º

Constituição de fundos, aplicação e controlo

1 — Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos seus associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) Quaisquer subsídios ou donativos, dentro do âmbito estatutário;
- d) As doações, heranças ou legados que venham a ser constituídos em seu benefício;
- e) Outras receitas e serviços de bens próprios.

2 — Para além do pagamento das despesas normais do SIAP, será constituído um fundo de reserva, por inclusão nesta rubrica de 10% do saldo de cada exercício, destinado a fazer face a circunstâncias imprevisíveis e de que a direcção poderá dispor depois de autorizada pela assembleia geral.

3 — O saldo de cada exercício, depois de retirados os 10% para o fundo de reserva, será aplicado para qualquer fim dentro do âmbito estatutário, depois de autorizado pela assembleia geral.

CAPÍTULO XI

Da extinção e dissolução do Sindicato

Artigo 57.º

Integração, fusão, extinção, dissolução e liquidação

1 — Só é possível a integração ou fusão do SIAP com outras associações sindicais desde que estas sejam compostas exclusivamente por pessoal com funções policiais em serviço efectivo nos quadros da Polícia de Segurança Pública:

a) A aceitação ou recusa de integração ou fusão é da estrita competência da assembleia geral.

2 — A extinção ou dissolução do SIAP só poderá ser decidida pela assembleia geral, desde que votada por mais de três quartos dos associados em exercício.

3 — No caso de dissolução, a assembleia geral definirá os precisos termos em que a mesma se processará, não podendo em caso algum ser os bens distribuídos pelos sócios:

a) Para o efeito, a assembleia geral elegerá, por escrutínio secreto, uma comissão liquidatária.

b) A comissão liquidatária procederá à respectiva liquidação de todos os bens, no prazo máximo de um ano, nos termos gerais da lei, e notificará os sócios do resultado da mesma.

CAPÍTULO XII

Revisão, revogação e entrada em vigor

Artigo 58.º

Revisão e revogação dos estatutos

Os estatutos podem ser revistos em qualquer altura, pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor e o estipulado nos presentes estatutos.

Artigo 59.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Artigo 60.º

Disposições finais e transitórias

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais do direito.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 9 de Setembro de 2002, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 119/2002, a fl. 29 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Sind. Independente da Carreira de Chefe de Polícia da Polícia de Segurança Pública — SICCP — Eleição em 31 de Agosto de 2002 para o mandato de dois anos.

Conselho geral

Presidente — Manuel de Carvalho Quinteiro, chefe da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 128444, emitido em 2 de Outubro de 1998, pelo CG/PSP.

Vice-presidente — Francisco José Esteves, chefe da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 127603, emitido em 10 de Outubro de 1999, pela DN/PSP.

1.º secretário — Armando João Garcia, chefe da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 124531, emitido em 27 de Janeiro de 2000, pela DN/PSP.

2.º secretário — Maria Manuela Dias Guerra Morgado, chefe da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 130410, emitido em 18 de Dezembro de 1998, pelo CG/PSP.

3.º secretário — Manuel Agostinho Rodrigues Ferreira, chefe da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 6513034, emitido em 10 de Outubro de 2000, pelo CICC de Lisboa.

Secretariado nacional

Secretário-geral — Malaquias José Sardo Lameiras, chefe da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 194607, emitido em 26 de Setembro de 2000, pela DN/PSP.

Secretários-gerais-adjuntos:

Joaquim Manuel Freitas Teixeira, chefe da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 127888, emitido em 24 de Julho de 1998, pela DN/PSP.
Mário Miguel Sardeira Leitão Pires, chefe da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 130547, emitido em 14 de Agosto de 1998, pela DN/PSP.

Secretários nacionais:

Alexandre Augusto Lopes, chefe da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 124548, emitido em 23 de Julho de 1998, pela DN/PSP.

José Claro Gomes, chefe da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 123316, emitido em 1 de Outubro de 2000, pela DN/PSP.

César Martins, chefe da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 129373, emitido em 21 de Janeiro de 1999, pela DN/PSP.

Francisco José Salema Bonito, chefe da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 127996, emitido em 19 de Outubro de 1998, pela DN/PSP.

Afonso Neves Augusto, chefe da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 128660, emitido em 30 de Setembro de 1998, pela DN/PSP.

Guinaldo Saraiva Matos, chefe da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 123320, emitido em 19 de Setembro de 2001, pela DN/PSP.

Conselho disciplinar

Presidente — Anabela dos Reis Abrantes, chefe da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 136385, emitido em 23 de Julho de 1998, pela DN/PSP.

Vice-presidente — João Paulo Morgado Alfaiate, chefe da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 139716, emitido em 24 de Setembro de 1998, pela DN/PSP.

Secretário — Américo dos Santos Afonso, chefe da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 3757006, emitido em 21 de Setembro de 1998, pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Conselho fiscal

Presidente — José da Silva, chefe da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 132244, emitido em 25 de Fevereiro de 1999, pela DN/PSP.

Vice-presidente — David Fernandes Gonçalves, chefe da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 128954, emitido em 1 de Outubro de 1998, pela DN/PSP.

Secretário — Alfredo Rodrigues Vieira, chefe da PSP, titular do bilhete de identidade n.º 129894, emitido em 24 de Maio de 1998, pela DN/PSP.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 9 de Setembro de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 123/2002, a fl. 30 do livro n.º 2.

Sind. dos Transportes Rodoviários do Dist. de Vila Real — Eleição em 28 de Julho de 2002 para o triénio de 2002-2005.

Assembleia geral

Presidente — José Agostinho Gonçalves do Cabo, portador do bilhete de identidade n.º 3389261, emitido em 25 de Setembro de 1996, pelo arquivo de identificação de Vila Real.

1.º secretário — Manuel Mário Teixeira Machado, portador do bilhete de identidade n.º 3382778, emitido em 7 de Novembro de 1994, pelo arquivo de identificação de Lisboa.

2.º secretário — Joaquim Artur Freitas Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 10440375, emitido em 13 de Setembro de 2000, pelo arquivo de identificação de Vila Real.

3.º secretário — José Maria Coimbra Lourenço, portador do bilhete de identidade n.º 847948, emitido em 11 de Outubro de 1994, pelo arquivo de identificação de Vila Real.

Direcção

Presidente — Álvaro Rui dos Santos Florindo, portador do bilhete de identidade n.º 8300051, emitido em 27 de Março de 1997, pelo arquivo de identificação de Vila Real.

Vice-presidente — Francisco José de Sousa Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 8711881, emitido em 18 de Fevereiro de 2000, pelo arquivo de identificação de Vila Real.

Tesoureiro — Fernando Augusto Fonseca Monteiro, portador do bilhete de identidade n.º 7429419, emitido em 22 de Janeiro de 1998, pelo arquivo de identificação de Vila Real.

1.º secretário — Amândio Augusto Maio Tuna, portador do bilhete de identidade n.º 3359798, emitido em 13 de Dezembro de 1996, pelo arquivo de identificação de Vila Real.

2.º secretário — Laurindo Alves Bragancês, portador do bilhete de identidade n.º 9579853, emitido em 17 de Abril de 2000, pelo arquivo de identificação de Vila Real.

1.º vogal — Alberto Correia, portador do bilhete de identidade n.º 2819886, emitido em 7 de Novembro de 1991, pelo arquivo de identificação de Lisboa.

2.º vogal — Emírcio da Costa Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 3007457, emitido em 4 de Dezembro de 1995, pelo arquivo de identificação de Vila Real.

3.º vogal — Ireneu dos Anjos Monteiro Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 3800249, emitido em 16 de Janeiro de 2002, pelo arquivo de identificação de Vila Real.

4.º vogal — Carlos Manuel dos Santos Martins, portador do bilhete de identidade n.º 6534696, emitido em 9 de Setembro de 1997, pelo arquivo de identificação de Vila Real.

5.º vogal — Fernando Batista Marques, portador do bilhete de identidade n.º 7779163, emitido em 30 de Maio de 1994, pelo arquivo de identificação de Lisboa.

6.º vogal — Fernando Sousa Pinto dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 3901075, emitido em 25 de Junho de 2002, pelo arquivo de identificação de Vila Real.

Conselho fiscal

Presidente — Guilhermino Lopes Mourão, portador do bilhete de identidade n.º 3658891, emitido em 25 de Janeiro de 2000, pelo arquivo de identificação de Vila Real.

1.º secretário — Joaquim José Marques de Freitas, portador do bilhete de identidade n.º 6661456, emitido em 12 de Setembro de 2000, pelo arquivo de identificação de Vila Real.

2.º secretário — Fernando Dinis Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 3383102, emitido em 4 de Março de 2002, pelo arquivo de identificação de Vila Real.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 9 de Setembro de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 121/2002, a fl. 30 do livro n.º 2.

Sind. dos Agentes de Polícia — SIAP — Eleição em 30 de Agosto de 2002 para o mandato de quatro anos.

Direcção

Presidente — Manuel Dionísio Marques Câmara, agente principal, bilhete de identidade n.º 139029.
 Vice-presidente — Manuel Baptista Félix, agente principal, bilhete de identidade n.º 141617.
 Tesoureiro — Fernando Domingas Ribeiro, agente, bilhete de identidade n.º 147304.
 Secretária-geral — Edite da Conceição dos Santos, agente, bilhete de identidade n.º 148271.
 Secretários:

António Manuel Nunes Balsa, agente principal, bilhete de identidade n.º 143557.
 Luís Alexandre dos Santos Condeço, agente principal, bilhete de identidade n.º 140846.
 Jorge Manuel Ribeiro Carvalho, agente principal, bilhete de identidade n.º 143744.

Vogais:

Efectivos:

Paulo Jorge Gomes Paulos, agente, bilhete de identidade n.º 145869.
 João Carlos Fernandes Vicente de Carvalho, agente principal, bilhete de identidade n.º 145847.

Suplente — José Manuel Marques Oliveira, agente principal, bilhete de identidade n.º 143077.

Mesa da assembleia geral

Presidente — José Joaquim Fernandes, agente principal, bilhete de identidade n.º 138662.

Vice-presidente — António João Quadros Mateus, agente, bilhete de identidade n.º 146095.

Secretários:

Fernando Miguel Martins Lopes, agente principal, bilhete de identidade n.º 145785.
 Isete de Fátima Machado, agente, bilhete de identidade n.º 148131.

Vogal — José Luís Pereira Carvalho, agente, bilhete de identidade n.º 147647.

Suplente — João Fernando Martins Palma, agente principal, bilhete de identidade n.º 143630.

Conselho fiscal

Presidente — Amado Coelho Jesus Almeida, agente principal, bilhete de identidade n.º 144129.
 Vice-presidente — Paulo Jorge Rocha Carvalho, agente principal, bilhete de identidade n.º 143762.
 Secretário — Luís Manuel da Cruz Todo Bom, agente principal, bilhete de identidade n.º 141802.
 Vogais:

Efectivos:

Frederico Duarte Santos, agente, bilhete de identidade n.º 145464.
 Nélio Moniz Gonçalves, agente, bilhete de identidade n.º 148611.

Suplente — Jorge Manuel Lopes M. P. de Sousa, agente principal, bilhete de identidade n.º 143720.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 9 de Setembro de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 120/2002, a fl. 30 do livro n.º 2.

ASPAS — Assoc. Sindical do Pessoal Administrativo da Saúde — Eleição em 19 de Fevereiro de 200 para o triénio de 2002-2004

Cargo	Nome	Número de sócio	Categoria	Serviço
Assembleia geral				
Presidente	Joaquim Fernandes Cunha	2	Chefe de repartição	Hospital Distrital Oliveira de Azeméis.
Vice-presidente	Elmano José da Silva	68	Assistente administrativo especialista.	Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.
Secretária	Alice Costa Ribeiro	2519	Assistente administrativo principal.	Hospital Geral de Santo António.
Direcção				
Presidente	Manuel António Lopes	14	Chefe de repartição	Hospital do Padre Américo — Vale do Sousa.
Vice-presidente	Fernanda Maria P. Soares Duarte	2975	Assistente administrativo especialista.	Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.
Vice-presidente	Paulo Manuel Ferreira da Silva	3352	Assistente administrativo principal.	Hospital de Sobral Cid — Coimbra.
Vice-presidente	Maria Luísa Silva Barbosa	62	Chefe de secção	Hospital de Magalhães Lemos.
Tesoureiro	Luís Manuel Nouta Grabulho	2751	Assistente administrativo principal.	Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.
Secretário	José Adélio Silva Oliveira	3045	Assistente administrativo	Hospital São João de Deus — Famalicão.
Secretária	Maria do Carmo Alves Nogueira	2989	Assistente administrativo principal.	Hospital São João de Deus — Famalicão.
Vogal	Adão Manuel Lopes Leite Freitas.	4225	Assistente administrativo	Hospital Distrital de Peso da Régua.

Cargo	Nome	Número de sócio	Categoria	Serviço
Vogal	António Augusto Soares S. Gomes.	1741	Assistente administrativo especialista.	Centro de Saúde de Penafiel.
Vogal	António Cardoso Ferreira	3592	Assistente administrativo principal.	Hospital Distrital de Peso da Régua.
Vogal	João Paulo Gouveia Martins ...	4032	Assistente administrativo	Hospital Santo António dos Capuchos.
Vogal	José Luís Dias Almeida	3986	Assistente administrativo	Hospital Santo António dos Capuchos.
Vogal	José Manuel Barbosa Oliveira ...	1746	Assistente administrativo especialista.	Hospital do Padre Américo — Vale do Sousa.
Vogal	Manuel Agostinho Silveiro	2261	Chefe de secção	Centro de Saúde de Ourém.
Vogal	Maria Cândida Sousa F. Dias ...	5	Assistente administrativo especialista.	Hospital Geral de Santo António.
Conselho fiscal				
Presidente	Maria Cecília Martins M. Paquito.	3753	Assistente administrativo especialista.	Hospital Conde do Bracial — S. Cacém
Vogal	Anabela Lopes Ferro Nascimento.	2056	Chefe de secção	Hospital Distrital de Mirandela
Vogal	Rui Paulo Martins C. Marques ...	3530	Assistente administrativo	Centro Hospitalar da Cova da Beira.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 11 de Setembro de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 124, a fl. 30 do livro n.º 2.

Sind. Nacional de Actividade Turística, Tradutores e Intérpretes — Rectificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 2002, foi publicada a lista dos corpos gerentes do Sindicato Nacional de Actividade Turística, Tradutores e Intérpretes, eleitos em 14 de Março de

2002 para o mandato de dois anos. Constatando-se a existência de lapso na identificação remetida de um dos membros que compõem a direcção do referido Sindicato, irá proceder-se à necessária rectificação. Assim, onde se lê «Manuel José Tavares Santiago Soveral Martins da Silva» deve ler-se «Manuel José Batista de Santiago Ribeiro».

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

Feder. da Ind. Têxtil e do Vestuário de Portugal FITVEP — Alteração

Alteração aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 43, de 10 de Novembro de 2000, e 23, de 22 de Junho de 2000.

Artigo 3.º

g) Celebrar convenções colectivas de trabalho por mandato expresso das associações federadas.

2 — As decisões da Federação, em todos os seus órgãos, que constituirão verdadeiras directrizes ao sector, nas matérias da sua competência, serão obtidas por maioria, com excepção dos casos previstos nestes estatutos.

Artigo 9.º

- 1 —
- 2 — A duração do mandato dos elementos destes órgãos é de dois anos.
- 3 — Os cargos sociais são exercidos pessoalmente.

Artigo 10.º

A assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção só poderão deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Artigo 11.º

.....

3 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um suplente.

4 — Em caso de vacatura ou impedimento prolongado, o vice-presidente ocupa o lugar do presidente, o secretário o lugar do vice-presidente e o suplente o lugar do secretário, sem prejuízo do disposto no artigo 31.º

Artigo 14.º

1 — A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um vogal e um suplente.

2 — Em caso de vacatura ou impedimento prolongado, o vice-presidente ocupa o lugar do presidente, o vogal o lugar do vice-presidente e o suplente o lugar do vogal, sem prejuízo do disposto no artigo 31.º

3 — O representante de cada associação, indicado para a direcção da Federação, deverá ser membro da direcção da associação que representa.

Artigo 15.º

.....

l) Celebrar convenções colectivas de trabalho por mandato e em representação de todos ou alguns sócios.

Artigo 17.º

As deliberações da direcção serão tomadas por maioria, com excepção das matérias previstas estatutariamente.

Artigo 18.º

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente, um relator e um suplente.

2 — Em caso de vacatura ou impedimento prolongado, o vice-presidente ocupa o lugar do presidente, o relator o lugar do vice-presidente e o suplente o lugar do relator, sem prejuízo do disposto no artigo 31.º

Artigo 22.º

.....

3 —

d) As listas conterão obrigatoriamente três representantes de cada associação, e têm de conter a assinatura de aceitação de todos os propostos.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 26.º

(Redacção actual — eliminado.)

Artigo 27.º

(Redacção actual — eliminado.)

Artigo 28.º

(Redacção actual — eliminado.)

Artigo 29.º

Passa a artigo 26.º

Artigo 30.º

(Redacção actual — eliminado.)

Artigo 31.º

Passa a artigo 27.º, com a seguinte redacção:

«1 — No caso de vacatura de órgãos ou cargos sociais por virtude de destituição regulada nos números seguintes ou por renúncia expressa ou tácita ao mandato que reduza um órgão social a menos de dois terços da sua composição, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos até ao termo do mandato efectuar-se-á dentro dos 45 dias subseqüentes à ocorrência das vacaturas.

2 — No caso de vacatura por virtude da destituição regulada nos números seguintes ou por renúncia expressa ou tácita ao mandato de todos os membros de um dos órgãos sociais, compete ao presidente da mesa da assembleia geral convocar eleições para todos os órgãos sociais, a terem lugar nos 45 dias subseqüentes à ocorrência das vacaturas, sendo que o mandato que se segue terá a duração normal de dois anos.

3 — Os membros dos órgãos sociais ou os seus representantes são passíveis de destituição desde que ocorra motivo grave, nomeadamente abuso ou desvio de fundos, prática de actos que sejam causa de exclusão de sócio ou a condenação definitiva por crime.

4 — A destituição só poderá ter lugar em assembleia geral expressamente convocada e necessita de obter o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios presentes.

5 — Se a destituição abranger mais de um terço dos membros de um órgão social, deverá a mesma assembleia deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até à realização de novas eleições, com excepção do previsto no n.º 2 desta cláusula, caso em que há lugar à convocação de novo acto eleitoral.

6 — Se a destituição abranger a totalidade da direcção, a assembleia geral designará imediatamente uma comissão administrativa composta por três membros, à qual competirá a gestão corrente da Federação até à realização de eleições e posse dos eleitos.

7 — A convocatória para a assembleia geral que aprecie a destituição de membros dos órgãos sociais deverá

ser enviada por carta registada, acompanhada do auto de culpa e da defesa do acusado, com antecedência mínima de 15 dias.»

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 11 de Setembro de 2002, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 92/2002, a fl. 12 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

...

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Comissão de Trabalhadores da Erecta — Serviços e Equipamentos Industriais, L.^{da}

Preâmbulo

Os trabalhadores da empresa Erecta — Serviços e Equipamentos Industriais, L.^{da}, no exercício dos direitos que a Constituição e a Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus interesses e direitos, aprovaram os seguintes estatutos da Comissão de Trabalhadores:

Estatutos

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

1 — O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.

2 — O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na Lei n.º 46/79, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

Artigo 2.º

Órgãos do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;

- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Realização de plenários

1 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.

2 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano.

3 — O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 6.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT
- b) Pelo mínimo de 100 ou 10 % dos trabalhadores permanentes da empresa, mediante requerimento apresentado à CT com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 7.º

Prazos para a convocatória

1 — O plenário será convocado, com a antecedência de quarenta e oito horas, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.

2 — Na hipótese prevista na alínea b) do artigo anterior, a CT deve fixar a data da reunião do plenário no prazo de 20 dias contados a partir da data de recepção do requerimento.

Artigo 8.º

Reuniões do plenário

1 — O plenário reúne ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação da actividade desenvolvida pela CT.

2 — O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º

Artigo 9.º

Plenário de emergência

1 — O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

2 — As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

3 — A definição da natureza urgente do plenário bem como a respectiva convocatória são da competência exclusiva da CT.

Artigo 10.º

Funcionamento do plenário

1 — O plenário delibera validamente sempre que nele participem 10% dos trabalhadores da empresa, salvo para a destituição da CT, em que a participação mínima deve corresponder a 20% dos trabalhadores da empresa e a maioria qualificada de dois terços dos votantes.

2 — As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.

Artigo 11.º

Sistema de votação do plenário

1 — O voto é sempre directo.

2 — A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3 — O voto é secreto nas votações referentes à eleição e destituição da Comissão de Trabalhadores, à aprovação e alteração dos estatutos e à adesão a comissões coordenadoras.

3.1 — As votações acima referidas decorrerão pela forma indicada no regulamento eleitoral.

4 — O plenário ou a CT pode submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 12.º

Discussão em plenário

1 — São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros;
- b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.

2 — A CT ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de Trabalhadores

Artigo 13.º

Natureza da CT

1 — A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos na Constituição, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.

2 — Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 14.º

Competências da CT

Compete à CT:

- a) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- b) Intervir directamente na reorganização da empresa ou dos seus estabelecimentos ou outras unidades produtivas;
- c) Defender os interesses profissionais e os direitos dos trabalhadores;
- d) Participar na elaboração e controlo de execução dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector ou região;
- e) Participar na elaboração da legislação do trabalho.

Artigo 15.º

Relações com a organização sindical

1 — O disposto no artigo anterior, em especial na alínea c), entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores da empresa.

2 — A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 16.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e a aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos tra-

balhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 17.º

Controlo de gestão

1 — O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa, em especial, e no processo produtivo, em geral, para realização do objectivo constitucional de construção do poder democrático dos trabalhadores.

2 — O controlo de gestão é exercido pela CT nos termos e segundo as formas previstas na Constituição, na Lei n.º 46/79, noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.

3 — Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT, em conformidade com o n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com eles se co-responsabiliza.

Artigo 18.º

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 19.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1 — A CT tem o direito de reunir periodicamente com a administração da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.

2 — As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.

3 — Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, assinada por todos os presentes.

Artigo 20.º

Direito à informação

1 — Nos termos da Constituição e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

2 — Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão da empresa mas, ainda, todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3 — O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
- b) Regulamentos internos;
- c) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;
- d) Situação de aprovisionamento;
- e) Previsão, volume e administração de vendas;
- f) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e a sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
- g) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balanços trimestrais;
- h) Modalidades de financiamento;
- i) Encargos fiscais e parafiscais;
- j) Projectos de alteração do objecto e do capital social e projectos de reconversão da actividade produtiva da empresa.

4 — O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.

5 — As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros à administração da empresa.

6 — Nos termos da lei, a administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 10 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 30 dias se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 21.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

1 — Nos termos da lei, são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da CT os seguintes actos de decisão:

- a) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
- b) Encerramento de estabelecimentos ou linhas de produção;
- c) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível dos efectivos humanos da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho;
- d) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa;
- e) Alteração nos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- f) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- g) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- h) Despedimento individual dos trabalhadores;
- i) Despedimento colectivo.

2 — O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela administração da empresa.

3 — A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da CT determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.

4 — O parecer da CT é emitido por escrito e enviado à entidade que o tiver solicitado dentro do prazo de 15 dias a contar da data de recepção do respectivo pedido, se não for concedido ou acordado prazo maior em atenção à extensão e complexidade da matéria.

5 — A inobservância do prazo aplicável nos termos do número anterior tem como consequência a legitimação competente para a prática do acto com dispensa do parecer prévio da CT

Artigo 22.º

Controlo de gestão

Em especial para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos e planos económicos da empresa, em particular os de produção e respectivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correcta execução;
- b) Zelar pela adequada utilização, pela empresa, dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria qualitativa e quantitativa da produção, designadamente nos domínios da racionalização do sistema produtivo, da actuação técnica e da simplificação burocrática;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à aprendizagem, reciclagem e aperfeiçoamento profissionais dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
- e) Defender, junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes, os legítimos interesses dos trabalhadores da respectiva empresa e dos trabalhadores em geral.

Artigo 23.º

Reorganização de unidades produtivas

1 — Em especial para intervenção na reorganização de unidades produtivas, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) O direito de ser previamente ouvida e de sobre ela emitir parecer, nos termos e nos prazos previstos no artigo 20.º, sobre os planos ou projectos de reorganização referidos no artigo anterior;
- b) O direito de ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reorganização e de sobre eles se pronunciar antes de oficializados;
- d) O direito de reunir com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios de reorganização;
- e) O direito de emitir juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos da empresa ou das entidades legalmente competentes.

2 — A intervenção na reorganização de unidades produtivas ao nível sectorial é feita por intermédio das comissões coordenadoras às quais a CT aderir.

Artigo 24.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para a defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação;
- d) Visar as folhas de ordenados e salários a enviar às instituições de segurança social;
- e) Fiscalizar o efectivo pagamento das contribuições para a segurança social, quer as devidas pela empresa quer as descontadas na retribuição dos trabalhadores;
- f) Visar os mapas de quadros de pessoal.

Artigo 25.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 26.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício das competências e direitos da CT

Artigo 27.º

Tempo para o exercício de voto

1 — Os trabalhadores que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.

2 — O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 28.º

Ação da CT no interior da empresa

1 — A CT tem direito a realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 29.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

1 — A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.

2 — A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 30.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 32.º

Crédito de horas

Os trabalhadores da empresa que sejam membros da CT dispõem, para o exercício das respectivas atribuições, do crédito de quarenta horas mensais.

Artigo 33.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

1 — Consideram-se faltas justificadas as faltas dadas no exercício das suas atribuições e actividades pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT

2 — As faltas dadas no número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

1 — A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

2 — É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT

Artigo 35.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 37.º

Protecção legal

Os membros da CT gozam da protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.

Artigo 38.º

Capacidade judiciária

1 — A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.

2 — A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

3 — Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede da empresa.

Artigo 40.º

Composição

1 — A CT é composta actualmente por três elementos, conforme o n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 46/79.

2 — Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.

3 — Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 41.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de dois anos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

1 — Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.

2 — A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo 40.º

Artigo 43.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1 — É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.

2 — Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 — A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, o prazo e a identificação do mandatário.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelos menos, dois dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 45.º

Coordenação da CT

A actividade da CT é coordenada por um executivo coordenador, eleito na primeira reunião após a investitura.

Artigo 46.º

Reuniões da CT

1 — A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.

2 — Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:

- a) Ocorram motivos justificativos;
- b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 47.º

Financiamento

1 — Constituem receitas da CT:

- a) As verbas atribuídas pela empresa;
- b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- c) O produtos de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
- d) As contribuições voluntárias de trabalhadores.

2 — A CT submete anualmente à apreciação do plenário as receitas e despesas da sua actividade.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 48.º

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.

Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 49.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e podem apresentar projectos de estatutos para votação os trabalhadores permanentes que

prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.

Artigo 50.º

Princípios gerais sobre o voto

1 — O voto é directo e secreto.

2 — É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.

Artigo 51.º

Comissão eleitoral

O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE), constituída por três elementos.

Artigo 52.º

Caderno eleitoral

1 — A CE em funções deve elaborar um caderno eleitoral dos trabalhadores com direito a voto.

2 — O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os trabalhadores interessados.

Artigo 53.º

Convocatória da eleição

1 — O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.

2 — A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.

3 — A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4 — Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada, com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.

Artigo 54.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

1 — O acto eleitoral é convocado pela CT

2 — O acto eleitoral pode ser convocado por 10% ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 55.º

Candidaturas

1 — Podem propor projectos de estatutos para a CT 10% ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.

2 — Nenhum trabalhador pode subscrever mais de um projecto de estatutos.

3 — Os projectos deverão ser identificados por um lema ou sigla.

4 — Os projectos deverão ser apresentados até 10 dias antes da data para o acto eleitoral.

5 — A apresentação consiste na entrega do projecto à CE, subscrito, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.

6 — A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

7 — Todos os proponentes têm direito a fiscalizar, através do delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 56.º

Rejeição de projectos

1 — A CE deve rejeitar de imediato os projectos entregues fora de prazo ou que não sejam acompanhados da documentação exigida no artigo anterior.

2 — A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade do projecto de estatutos com este regulamento.

3 — As irregularidades e violações a este regulamento detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.

4 — Os projectos que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto neste regulamento são definitivamente rejeitados por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 57.º

Aceitação dos projectos

1 — Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 5.º, a aceitação dos projectos de estatutos.

2 — Os projectos aceites são identificados por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada um deles por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 58.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação de aceitação dos projectos e a data marcada para a votação, de modo que nesta última não haja propaganda.

2 — As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelos respectivos proponentes.

3 — Os proponentes devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a asse-

gurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todos eles.

Artigo 59.º

Local e horário da votação

1 — A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho.

2 — A votação realiza-se simultaneamente e com idêntico formalismo em todos os estabelecimentos da empresa.

3 — Os trabalhadores têm o direito de votar durante o período normal de trabalho que lhes seja contratualmente aplicável.

Artigo 60.º

Laboração contínua e horários diferenciados

1 — A votação decorre durante um dia completo ou mais, de modo que a respectiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.

2 — Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm direito de exercer o voto durante o respectivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

Artigo 61.º

Mesas de voto

1 — A mesa de voto é colocada no interior dos locais de trabalho de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa.

2 — Os trabalhadores têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento e, caso contrário, a votar por correspondência.

Artigo 62.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1 — A mesa de voto é constituída pela CE ou por quem esta designe.

Artigo 63.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todos os projectos, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2 — Em cada boletim são impressas as designações dos projectos submetidos a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.

3 — Na linha correspondente a cada projecto figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4 — A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

5 — A CE envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 64.º

Acto eleitoral

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.

2 — Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.

3 — Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente ao projecto em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4 — As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio, mediante a assinatura do votante.

5 — O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas, e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

Artigo 65.º

Votação por correspondência

1 — Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.

2 — A remessa é feita por carta registada, com indicação do nome do remetente, dirigida à CE e só por esta pode ser aberta.

3 — O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência» e introduzindo-o, por sua vez, no envelope, que enviará pelo correio.

4 — Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a CE, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa, que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 66.º

Valor dos votos

1 — Considera-se voto branco o do boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se voto nulo o do boletim de voto:

- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

- b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a um projecto que tenha desistido da votação ou não tenha sido admitido;
- c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 — Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

4 — Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 17.º, ou seja, recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 67.º

Abertura das urnas e apuramento

1 — A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicas.

2 — De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta, que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.

3 — Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento respectivo.

4 — O apuramento global é realizado com base na acta da mesa de voto pela CE.

5 — A CE lava uma acta de apuramento global, com as formalidades previstas no n.º 2.

6 — A CE, seguidamente, proclama os estatutos mais votados e aprovados.

Artigo 68.º

Publicidade

1 — Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação, são afixados os estatutos aprovados e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.

2 — Dentro do prazo referido no número anterior, a CE entrega no Ministério da Segurança Social e do Trabalho, bem como ao órgão de gestão da empresa, os seguintes elementos:

- a) Cópia dos estatutos aprovados;
- b) Cópia da acta de apuramento global.

Artigo 69.º

Recursos para impugnação da eleição

1 — Qualquer trabalhador com direito a voto tem direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou deste regulamento.

2 — O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido, por escrito, ao plenário, que aprecia e delibera.

3 — O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto de impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.

4 — O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis, e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da votação.

5 — O processo segue os trâmites previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º da Lei n.º 46/79.

6 — O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no n.º 4.

7 — Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para o plenário se, por violação deste regulamento e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.

8 — Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 70.º

Destituição da CT

1 — A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa com direito a voto.

2 — Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.

3 — A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 10% ou 100 trabalhadores da empresa com direito a voto.

4 — Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.

5 — O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

6 — A proposta de destituição é subscrita, no mínimo, por 10% ou 100 trabalhadores com direito a voto e deve ser fundamentada.

7 — A deliberação é precedida de discussão em plenário.

8 — No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 71.º

Alteração dos estatutos

As deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações e segundo o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 46/79, as regras do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT».

Artigo 72.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT» aplicam-se, com as necessárias adap-

tações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Artigo 73.º

Entrada em vigor

1 — Os estatutos aprovados entram em vigor no dia imediato ao da afixação da acta de apuramento global da votação que sobre eles recair.

2 — A eleição da nova CT rege-se pelo disposto nos estatutos aprovados.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 9 de Setembro de 2002, ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 108/2002, a fl. 53 do livro n.º 1.

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da Erecta — Serviços e Equipamentos Industriais, L.^{da} — Eleição em 3 de Junho de 2002 para o triénio de 2002-2004.

José Joaquim Palma Fernandes, bilhete de identidade n.º 5606961, de 22 de Setembro de 1999, Lisboa.
Celestino António Valente, bilhete de identidade n.º 7198593, de 23 de Novembro de 2000, Setúbal.

Joaquim Álvaro Pinho Jorge, bilhete de identidade n.º 7398017, de 16 de Outubro de 2001, Setúbal.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 9 de Setembro de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 109/2002, a fl. 54 do livro n.º 1.

Comissão Coordenadora das Comissões de Trabalhadores das Empresas do Sector Bancário — Eleição em 27 de Junho de 2002 para o mandato de dois anos

CNT do Banco	Nome	Número do bilhete de identidade	Data	Arquivo
	Efectivos:			
BPI	José António das Neves Cabrita	2044275	20 de Setembro de 1994	Lisboa.
BCP	José Santos da Costa	718644	18 de Junho de 1991	Lisboa.
CGD	Palmira Maria Alves Gonçalves Areal	2351908	13 de Dezembro de 1999	Lisboa.
CPP	Jorge Manuel Macedo da Rosa	5072644	30 de Março de 1998	Lisboa.
BPI	Maria Glória Ferreira de Oliveira Salvador Alves	984996	28 de Outubro de 1991	Lisboa.
BES	Rute Maria da Silva Martins dos Santos	8784401	17 de Março de 2000	Lisboa.
BPI	Luís Filipe de Menezes Crespo	640372	4 de Março de 2002	Leiria.
BBVA	Luís Filipe Coito Pinto	2348693	2 de Maio de 1996	Lisboa.
MG	Joaquim António Cruz Poças	4126733	26 de Abril de 1999	Lisboa.
CGD	Jorge Manuel Correia Canadelo	6001405	15 de Junho de 1999	Lisboa.
BES	Jorge Augusto Ribeiro da Costa e Silva	983033	3 de Junho de 1997	Lisboa.
	Suplentes:			
BES	José Henriques Dionísio	1573667	9 de Outubro de 1998	Lisboa
BCP	Maria de Lurdes da Silva Fernandes	1565402	23 de Fevereiro de 1993	Lisboa.
BP	José António Gaspar da Costa Neves	6101740	4 de Março de 2002	Lisboa.
BTA	Maria Cristina Conde Ferreira da Silva	6529728	24 de Janeiro de 2001	Lisboa.
CGD	Fernando Emanuel da Silva Resende	8339486	25 de Junho de 1999	Lisboa.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 5 de Setembro de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 107/2002, a fl. 53 do livro n.º 1.